

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 89/93:

Define as condições específicas de enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores recrutados pelo território de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/93/M:

Clarifica o alcance da expressão «área útil das unidades destinadas a venda», a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro.

Portaria n.º 97/93/M:

Marca para o dia 30 de Maio do corrente ano o dia das eleições para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Gabinete do Governador :

Protocolo de Cooperação nos domínios da promoção turística, comercial e de investimentos entre o Ministério do Comércio e Turismo e o Governo de Macau.

Despacho n.º 16/GM/93, que nomeia a Junta de Saúde para realizar a inspecção médica aos candidatos ao concurso de admissão à Escola Superior das Forças de Segurança.

Despacho n.º 17/GM/93, que cria dois lugares de chefe de secção e suprime três lugares de técnico superior no quadro de pessoal da Missão de Macau em Lisboa.

Despacho n.º 18/GM/93, que delega num coronel os poderes para representar o Território na qualidade de accionista da CEM.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 43/SAEF/93, que altera a composição administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, pelo Despacho n.º 4/SAEF/93.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 40/SATOP/93, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos sitos na vila da Taipa, Rua Correia da Silva.

Despacho n.º 41/SATOP/93, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, poderes para a outorga do contrato para a execução da empreitada «Dique Norte dos Novos Aterros do Porto Exterior».

Despacho n.º 42/SATOP/93, que rectifica o Despacho n.º 79/SATOP/92, de 2 de Julho.

Despacho n.º 43/SATOP/93, respeitante à doação de três parcelas de terreno seguida de concessão, por arrendamento, das mesmas parcelas e das parcelas confinantes, sitas na Estrada do Coronel Mesquita e Estrada do Almirante Marques Esparteiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Despacho n.º 3/SACTC/93, que subdelega competências no presidente do Instituto Cultural.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Lista nominativa do pessoal médico que transita para as carreiras médicas, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Rectificação.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Fundo de Pensões :

Declaração.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos seleccionados no concurso de ingresso ao internato complementar.

Dos mesmos Serviços, sobre o Despacho n.º 2/SSM/93, que delega uma competência no subdirector dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Dos Serviços de Finanças, sobre o alargamento do número de vagas do concurso para adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista de classificação do estágio dos candidatos a lugares de escriturário e oficial judicial das secretarias judiciais e Serviços do Ministério Público.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação do concurso de promoção a subchefes, masculino e feminino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, rectificado.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial.

Do Instituto de Acção Social, sobre o aviso de rectificação das listas provisória, definitiva e classificativa do concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Janeiro de 1993.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 4.º trimestre de 1992.

Das Oficinas Navais. — Balancetes do razão, referentes a 31 de Dezembro de 1992.

Do Instituto dos Desportos. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1992.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Acompanha este número o Índice do Boletim Oficial, referente ao ano de 1992.

目 錄

就業及社會保障部

第八九/九三號法令：

訂定由澳門地區招聘的工作人員的社會保障一般制度特別條件

澳門政府

第一二/九三/M號法令：

解釋九月四日第七/八九/M號法律第十七條第一款C項內所指之出售樓宇單位的實用面積

第九七/九三/M號訓令：

訂定本年五月三十日為澳門市及海島市市政議會選舉日

總督辦公室

關於貿易暨旅遊部與澳門政府在推廣旅遊、商業及投資方面之合作議定書

第一六/GM/九三號批示 委任保安部隊高等學校投考人體格檢查委員會成員

第一七/GM/九三號批示 在里斯本澳門辦事處編制內設立兩個科長職位及撤銷三個高級技術員職位

第一八/GM/九三號批示 授權予一名上校代表本地區為電力公司股東

批示綱要數件

經濟及財政政務司辦公室

第四三/SAFE/九三號批示 更改由第四/SAFE/九三號批示給予司法事務政務司辦公室的常設基金之組成

運輸工務政務司辦公室

第四〇/SATOP/九三號批示 關於數幅座落於氹仔告利雅施利華街土地之長期租借批給合約修訂事宜

第四一/SATOP/九三號批示 關於轉授若干職權予土地工務運輸司司長簽署建築外港新填海區北堤基之承包工程合約

第四二/SATOP/九三號批示 關於修訂七月二日第七九/SATOP/九二號批示

第四三/SATOP/九三號批示 關於三幅座落於美副將馬路及史伯泰海軍上將大馬路之土地贈予事宜，並隨即將該等地段及鄰近地段以租賃方式批給

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

第三/SACTC/九三號批示 轉授若干職權予文化司署司長

行政暨公職司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

關於轉入由九月二十一日第六八/九二/M號法令通過之醫生職程之醫務人員名單

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

修訂書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

修訂書一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

修訂書一件

工商業發展基金

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

澳門市政廳

議決書綱要數件

退休基金會

聲明書一件

體育總署

批示綱要數件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

防止吸毒及戒毒辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

- 華務司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考人臨時名單
- 教育暨青年司佈告 關於招考填補一等文員五缺准考人臨時名單
- 教育暨青年司佈告 關於招考填補三等文員十五缺准考人臨時名單
- 教育暨青年司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單
- 衛生司佈告 關於招考填補科長一缺准考人臨時名單
- 衛生司佈告 關於招考全科實習醫生准考人確定名單
- 衛生司佈告 關於第二 / S S M / 九三號批示授予該司副司長一職權
- 衛生司佈告 關於修訂招考填補一等文員數缺之通告事宜
- 衛生司佈告 關於供應藥物及其他醫藥用品之公開招標事宜
- 財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員職位數目增加事宜
- 司法事務司佈告 關於為擔任司法辦公室及檢察官公署司法文員及庭差職位接受實習後之成績表
- 司法事務司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺准考人臨時名單
- 司法事務司佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺考試通知修訂事宜
- 經濟司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺唯一准考人臨時名單
- 經濟司佈告 關於招考填補科長兩缺事宜

- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業技術助理員三缺應考人考試成績表
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺事宜
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席助理技術員八缺事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺應考人考試成績表
- 水警稽查隊佈告 關於晉升男性及女性副區長應考人考試成績表修訂通知事宜
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單
- 地圖繪製暨地籍司佈告 關於已修訂之招考填補三等文員二缺事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等文員四缺事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺臨時名單確定名單及考試成績表修訂事宜
- 貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九三年一月三十一日資產負債活動概況
- 文化司署佈告 關於一九九二年度第四季接受資助之私人及私人實體名單
- 澳門政府船廠佈告 關於一九九二年十二月三十一日之資產負債表
- 體育總署佈告 關於一九九二年度第四季獲財政資助之實體名單及有關金額

法律文告及其他佈告

附註：本期附有一九九二年度政府公報目錄
索引

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 89/93

de 23 de Março

Entende o Governo ser necessário definir em diploma próprio as condições específicas de enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem das pessoas que se encontram legalmente a exercer funções nos serviços públicos do território de Macau, de forma a garantir uma adequada protecção social enquanto se mantiver o período de destacamento.

Deste modo, o diploma visa clarificar aspectos relativos à obrigação contributiva, designadamente quanto à responsabilização pelo pagamento das contribuições, às formas e aos prazos de pagamento das mesmas, bem como aspectos respeitantes ao direito às prestações.

O diploma prevê igualmente a regularização das situações anteriores à sua entrada em vigor, permitindo o pagamento retroactivo de contribuições em relação aos períodos de actividade ininterrupta aos trabalhadores que ainda se encontrem a prestar serviço no território de Macau.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Os beneficiários do regime geral de segurança social que se encontrem legalmente a exercer funções em serviços públicos no território de Macau mantêm-se obrigatoriamente abrangidos pelo mesmo regime enquanto durar o período de recrutamento naquele território.

Artigo 2.º

Entidade responsável pelo pagamento das contribuições

1. A Administração do Território, na qualidade de entidade empregadora, assume o encargo relativo às contribuições que lhe são inerentes, no âmbito do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

2. É igualmente da responsabilidade do Governo de Macau assegurar o pagamento das contribuições correspondentes à parte respeitante ao trabalhador, procedendo à dedução do respectivo valor na remuneração.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1. Para efeitos do presente diploma, enquanto durar a prestação de serviço no território de Macau, ficam os trabalhadores e a

entidade empregadora abrangidos pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

2. O Gabinete de Macau em Lisboa assumirá as funções de ligação entre o Governo de Macau e o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, nomeadamente quanto à entrega das folhas de remunerações e ao pagamento das contribuições.

3. O Gabinete de Macau em Lisboa pode assumir a função de centralizador para efeitos do pagamento das prestações devidas pela segurança social, caso haja concordância dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Início e termo da prestação de serviço

1. A Administração do Território deverá comunicar, através do Gabinete de Macau em Lisboa, ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa a data do início e o termo da prestação de serviço naquele território.

2. Deverão, igualmente, ser comunicadas todas as situações que determinem o impedimento para o exercício da actividade.

Artigo 5.º

Base de incidência contributiva

1. A remuneração considerada para efeitos de base de incidência contributiva para a segurança social é a que o trabalhador comprovadamente auferir na empresa à qual foi requisitado para prestar serviço no território de Macau.

2. A remuneração referida no número anterior será actualizada, para efeitos de base de incidência contributiva, na mesma proporção em que a remuneração do trabalhador o seria caso o mesmo se mantivesse ao serviço da empresa.

3. Para efeitos dos números anteriores os trabalhadores devem comunicar à Administração do Território as actualizações das remunerações que aufeririam se continuassem a exercer funções nas empresas de origem.

4. Nos casos não enquadrados no n.º 1, consideram-se, para efeitos de base de incidência, o valor da última remuneração sobre a qual incidiram os descontos para a segurança social, actualizável em função da taxa de inflação verificada.

Artigo 6.º

Forma de pagamento

As formas de pagamento das contribuições devidas à segurança social são as que se encontram em vigor para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 7.º

Prazo de pagamento das contribuições

1. O pagamento das contribuições e a entrega das respectivas folhas de remunerações para as situações abrangidas pelo presente diploma devem ser efectuadas até ao fim do mês seguinte a que respeitem.

2. A solicitação da Administração do território, e com o acordo dos interessados, poderão ser pagas as contribuições, por antecipação, relativamente a períodos de três meses.

Artigo 8.º

Âmbito material

1. Os trabalhadores a que se refere o artigo 1.º mantêm o direito às prestações do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior o direito ao subsídio de doença durante o período de impedimento para o trabalho em que a Administração do território mantenha o pagamento da remuneração, bem como o direito a outras prestações a que os trabalhadores tenham direito pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, cujo objectivo seja idêntico às prestações do regime geral.

Artigo 9.º

Procedimentos administrativos

As normas técnicas de execução do presente diploma, no que se refere à prova das situações de doença para atribuição do respectivo subsídio, serão fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

1. O disposto no presente diploma é aplicável, com efeitos retroactivos e sem prejuízo de direitos adquiridos, aos períodos de actividade ininterrupta efectuados pelos trabalhadores que à data da publicação deste decreto-lei se encontrem ainda a prestar serviço no território de Macau.

2. Pela regularização das situações contributivas previstas no número anterior não são devidos juros de mora, desde que aquela seja efectuada nos 12 meses subsequentes à publicação do presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro de 1993. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Albino da Silva Peneda* — *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Fevereiro de 1993.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

(D.R. n.º 69, I Série-A, de 23-3-1993)

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 12/93/M

de 29 de Março

A Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, que aprovou o regime geral da actividade publicitária, prevê, no que respeita a publicidade à transacção de imóveis, o respeito por um conjunto de condições em que se salienta a obrigação de ser mencionada a área útil das unidades destinadas a venda.

A experiência tem demonstrado, porém, que existem diversas interpretações quanto ao sentido da expressão «área útil das unidades destinadas a venda», importando, por isso, clarificar o respectivo alcance.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A expressão «área útil das unidades destinadas a venda», a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, deve entender-se como a área bruta de utilização que é obtida pelo somatório das áreas afectas a um determinado fogo ou fracção autónoma, delimitadas pelas suas paredes exteriores, incluindo a sua espessura ou metade desta quando a parede for comum a outro fogo ou fracção autónoma, adicionado das áreas das varandas, incluindo nestas a espessura das suas guardas.

Aprovado em 25 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一二/ 九三/ M號 三月二十九日

九月四日第七/ 八九/ M號法律通過廣告活動一般制度，並規定在不動產交易廣告方面應遵守之條件，尤其遵守有關說明出售單位實用面積之義務。

然而，從經驗中得知，對「出售單位實用面積」一詞之意義，有多種不同之解釋，故此有必要釋明其含意。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——九月四日第七/ 八九/ M號法律第十七條第一款 c 項所指「出售單位實用面積」一詞，其意義為總使用面積，即某一住宅或獨立單位專用面積之總和，該面積由單位之外牆界定，整幅外牆厚度均計算在內，而當牆

壁與另一住宅或獨立單位共用時，則以整幅外牆厚度之中線起計；如住宅或獨立單位之面積包括露台面積者，則露台圍欄之厚度亦計算在內。

一九九三年三月二十五日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 97/93/M

de 29 de Março

Dando execução ao disposto no Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Ao abrigo do disposto no artigo 69.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É marcado para o dia 30 de Maio do corrente ano o dia das eleições para as Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas.

Art. 2.º A apresentação das listas de candidatos é feita perante o presidente da Comissão Eleitoral nos quinze dias seguintes à publicação da presente portaria.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 18 de Maio e termina às 24,00 horas do dia 28 de Maio.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第九七/ 九三/ M號 三月二十九日

為執行《市政議會選舉制度》有關組織選舉程序之規定；

總督根據十月三日第二五/ 八八/ M號法律第六十九條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定；

第一條——澳門市政議會及海島市政議會之選舉定於本年五月三十日舉行。

第二條——向選舉委員會主席遞交之候選人名單，應於《政府公報》公佈本訓令日之十五日內為之。

第三條——競選活動由五月十八日零時開始，並於五月二十八日二十四時結束。

第四條——本訓令即時生效。

一九九三年三月二十五日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Protocolo de Cooperação nos domínios da promoção turística, comercial e de investimentos entre o Ministério do Comércio e Turismo e o Governo de Macau

O contexto económico internacional e as oportunidades comerciais e de investimento existentes justificam que se dinamizem novas formas de cooperação entre o Ministério do Comércio e Turismo e o Governo de Macau, tanto mais que, sendo Portugal membro da Comunidade Europeia e podendo Macau desempenhar um papel cada vez mais importante no contexto regional, se vêem vantagens mútuas no desenvolvimento de projectos e acções comuns. Ampliar-se-ão assim as possibilidades de penetração da economia portuguesa na região Ásia-Pacífico e reduzir-se-ão algumas das limitações sentidas por Macau na cobertura logística de diversos mercados e na divulgação das potencialidades que o Território oferece, tendo em conta o seu posicionamento geográfico.

Assim:

Considerando o interesse que ambas as Partes têm no incremento e consolidação das relações económicas bilaterais;

Considerando a importância de potenciar para Portugal e Macau as oportunidades associadas aos espaços económicos em que se inserem;

Considerando a necessidade de institucionalizar projectos de cooperação técnica que suportem o desejo agora expresso;

E considerando ainda que o protocolo celebrado em 10 de Junho de 1987 entre a Secretaria de Estado do Turismo e a Administração de Macau carece de ser revisto, e que o mesmo acontece relativamente aos programas complementares acordados;

O Ministro do Comércio e Turismo e o Governador de Macau acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação que abranje as áreas do Turismo, Comércio e Investimentos, e se rege pelos seguintes termos:

I

Na área do turismo

1. A cooperação institucional a realizar nesta área far-se-á por intermédio do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, do Instituto Nacional de Formação Turística (INFT) e da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau (DST).

2. Os organismos do Ministério do Comércio e Turismo acima referidos concertarão com a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau a elaboração de programas de cooperação visando nomeadamente:

Na área da promoção turística

a) A utilização dos canais de promoção externos, quer do ICEP quer da DST, para a promoção respectivamente de produtos turísticos de Macau e de Portugal, onde por razões de situação preferencial e melhor penetração nos mercados, racionalização de recursos e outras relevantes, se mostrar serem aqueles as vias mais expeditas para a realização dos correspondentes objectivos promocionais de ambas as Partes;

b) A participação conjunta em «work-shops», exposições e feiras internacionais no âmbito do turismo;

c) O apoio do ICEP à organização de visitas promocionais de operadores, agentes de viagens e de hotelaria de Macau, tendo em vista, especialmente, os mercados europeus e da costa oriental da América do Norte;

d) O apoio da DST à organização de visitas promocionais de operadores, agentes de viagem e de hotelaria de Portugal, tendo em vista, especialmente, os mercados Asiáticos e do Extremo Oriente;

e) O intercâmbio de informações sobre a evolução dos mercados turísticos e outros dados de carácter técnico e estatístico;

f) O ICEP prestará, na medida das suas possibilidades, o apoio técnico e logístico à participação de Macau em feiras e exposições e, ainda, à realização de estudos de mercado e acções de promoção turística organizadas pela DST em Portugal ou nos países onde existam Delegações do ICEP na área do Turismo.

Na área da formação turística e hoteleira

a) O apoio técnico e pedagógico às estruturas de formação de Macau, especialmente Escola de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo, nomeadamente na elaboração de novos programas de formação e cursos nas áreas de turismo e hotelaria, a nível básico, médio e superior;

b) A realização de estágios a diferentes níveis, quer em Portugal quer em Macau;

c) O apoio técnico-pedagógico à formação de formadores;

d) A revisão do programa de bolsas com a atribuição dum contingente especial a negociar anualmente e destinado a alunos de Macau, que desejem frequentar cursos de nível IV ministrados em escolas do INFT, independentemente de serem ou não bolseiros do território de Macau.

II

Nas áreas do comércio e dos investimentos

1. A cooperação institucional a realizar nesta área far-se-á por intermédio do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau (DSE) e do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM).

2. As entidades envolvidas estabelecerão entre si uma estreita colaboração no reforço das relações económicas entre Portugal e Macau e, particularmente, nas actividades de promoção do investimento e das exportações dos produtos e serviços originários dos dois espaços económicos, para o que serão elaborados os correspondentes programas que obedecerão aos seguintes princípios:

a) Com o objectivo de assegurar o apoio à promoção económica de Portugal na área geográfica em que Macau se insere, os organismos competentes da Administração de Macau prestarão, na medida das suas possibilidades, todo o apoio técnico e logístico que as entidades portuguesas competentes necessitarem, nomeadamente quanto à participação em feiras e exposições, realização de missões comerciais e de estudos de mercado;

b) As entidades competentes da Administração de Macau prestarão, sempre que lhes for solicitado e desde que disponíveis, informações sobre estudos de mercado, identificação de oportu-

nidades comerciais e de investimento e respectivo quadro legal, bem como outros elementos de carácter técnico e estatístico;

c) As entidades competentes de cada uma das Partes comprometem-se a divulgar, sempre que possível, informação sobre as condições de investimento oferecidas no espaço económico em que a outra se insere;

d) O ICEP prestará, na medida das suas possibilidades, o apoio técnico e logístico à participação de Macau em feiras e exposições e, ainda, à realização de missões de promoção e de estudos de mercado organizados pelos competentes organismos da Administração de Macau, em Portugal ou nos países em que existam delegações do ICEP;

e) As entidades competentes de Portugal e de Macau organizarão, sempre que possível, acções de promoção conjuntas, nomeadamente no que respeita à realização de feiras e seminários;

f) O ICEP prestará, sempre que lhe for solicitado e desde que disponíveis, informações de interesse para a exportação de produtos de Macau e para a captação de investimentos para o Território, designadamente no que se refere aos mercados em que existam delegações do ICEP, devendo tais informações incluir documentação sobre feiras e exposições, estudos de mercado, oportunidades comerciais, identificação de potenciais investidores e quadro legal de investimentos, bem como outras matérias consideradas pertinentes;

g) Os programas de cooperação deverão contemplar o apoio mútuo à participação em acções de formação profissional dirigidas aos técnicos da área de promoção, nomeadamente estágios, frequência de cursos e seminários;

h) Os organismos competentes da Administração de Macau e de Portugal procederão à troca de publicações de interesse para as duas Partes.

III

A cobertura dos encargos decorrentes da execução do presente protocolo será acordada casuisticamente.

IV

Para a concretização da colaboração prevista no presente Protocolo o Ministro do Comércio e Turismo e o Governador de Macau procederão à designação duma Comissão Mista que, integrando representantes dos organismos competentes nas áreas do turismo, promoção do investimento e das exportações, elaborará os correspondentes Programas de Cooperação.

V

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até denúncia por qualquer das Partes, podendo, no entanto, ser alterado por comum acordo.

Palácio do Governo, em Macau, aos 20 de Março de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

葡國貿易旅遊部與澳門政府

關於推廣旅遊、貿易及投資的合作議定書

國際的經濟情況以及貿易及投資的現有機會，成爲了推動貿易旅遊部與澳門政府之間有新的合作方式的原因，加上葡國已是歐洲共同體的成員，以及澳門可以在本身地

理區域內扮演着重要的角色，這對於發展共同的計劃和政策有相互的利益。如此將會使葡國經濟滲入亞太地區的可能性擴大，而澳門對若干市場提供後勤作用以及對在所處地理區域內所發揮潛力作出傳播，所受到的限制都相對減少了。

因此，考慮到雙方有意鞏固及加強雙邊經濟關係；

考慮到葡國和澳門分別把與所屬經濟領域有聯繫的機會帶給雙方是重要的；

考慮到須要使到支持現時表達意願的技術合作計劃更為具體；

又考慮到一九八七年六月十日旅遊國務秘書處與澳門行政當局簽署的議定書以及所協定的補充計劃均有待檢討；

貿易暨旅遊部部長與澳門總督協商簽署本合作議定書，其內包括旅遊、貿易及投資等範圍，並受下列條文規範：

I

旅遊範圍：

一、這範圍內，將由葡國對外貿易局（葡文簡稱 I C E P）、國立旅遊培訓學院（葡文簡稱 I N F T）及澳門旅遊司（葡文簡稱 D S T）共同進行機構間的合作。

二、上述的貿易暨旅遊部機構將與澳門旅遊司協商訂定多項合作計劃，尤其關於：

旅遊推廣方面

- a) 由於澳門及葡國具有打入雙方市場的優勢，具有充份的資源及其他特別的原因，所以在推廣該兩地區的旅遊產品，無論使用葡國對外貿易局或澳門旅遊司的對外推廣渠道，均是實現雙方推廣目標的較理想途徑。
- b) 在旅遊範圍內共同參加“WORK - SHOP S”展覽及國際性的博覽會。
- c) 葡國對外貿易局協助澳門旅遊業及酒店業的從業員和代理組織推廣業務訪問團，特別關注到歐洲及北美東岸市場。
- d) 旅遊司協助葡國旅遊業及酒店業的從業員及代理組織推廣業務訪問團，特別關注到亞洲和遠東市場。
- e) 進行有關發展旅遊市場及其他技術和統計性質的資訊交流。
- f) 葡國對外貿易局按能力在技術和後勤工作上協助澳門參加博覽會及展覽會，以及進行市場研究，並協助旅遊司在葡國或在設有葡國對外貿易分局的國家舉辦旅遊推廣活動。

旅遊業及酒店業培訓方面

- a) 在技術和教學上協助澳門的培訓機構尤其是旅遊司旅業學校，旅遊業及酒店業方面的初級、中級及高級培訓和課程最新計劃。
- b) 在葡國或澳門舉辦各級的實習。
- c) 對督導員的培訓提供技術——教學協助。
- d) 檢討助學金計劃，擬每年協定一個特定助學金名額，為澳門地區有意就讀國立旅遊培訓學院屬下學校第四級課程的學生而設，不論該等學生是否是澳門地區助學金的受惠人。

II

貿易及投資方面：

一、這範圍內，將由葡國對外貿易局、澳門經濟司及澳門投資促進局共同進行機構間的合作。

二、有關的機構密切合作，以加強葡國與澳門的經濟關係，尤其在投資、產品輸出及來自兩個經濟領域的服務等推廣活動方面，並為此編製相關計劃，而該等計劃必須遵守下列原則：

- a) 為確保協助葡國在澳門所屬的地理區域內推廣經濟，澳門當局有關機構在其能力範圍內，向葡國相關機構提供一切技術及後勤工作的協助，尤其在參加博覽會、展覽會、組織貿易團及進行市場研究等方面。
- b) 澳門行政當局的有關機構接到要求而可行的情況下，得提供市場研究資料、列舉商業與投資機會、有關的法律以及其他的技術及統計資料。
- c) 任何一方的相關機構承諾，一有可能，便將另一方所屬經濟領域內投資條件的資料作出宣傳。
- d) 葡國對外貿易局按能力在技術和後勤工作上協助澳門參加博覽會、展覽會及組織市場推廣團及進行市場研究，而該等訪問團必須是由澳門行政當局在葡國或設有葡國對外貿易分局的國家的有關機構組成。
- e) 葡國和澳門的有關機構一有可能時，將舉辦共同的推廣活動，尤其是舉辦博覽會及研討會。
- f) 葡國對外貿易局接到要求而可行的情況下，尤其向設有葡國對外貿易分局的市場提供有關澳門產品的輸出和在澳門地區投資的資料，而該等資料應包括博覽會、展覽會、市場研究、商業機會、有潛質的投資、投資的法律及其他必需方面的有關文件。
- g) 各項合作計劃應着重互相協助推廣範疇內技術人員參加職業培訓的活動，如實習、課程及研討會等。
- h) 澳門行政當局和葡國的機構互相提供有利對方的刊物。

III

實行本議定書而產生的負擔，承擔責任按個別情況商定。

IV

為實現本議定書預期的合作，葡國貿易旅遊部部長和澳門總督將委任一個聯合委員會，成員由旅遊、投資促進和出口等範疇有關機構的代表組成，有關的各項合作計劃將由該委員會編製。

V

本議定書由簽署日起生效，效期直至任何一方提出終止為止，並得由雙方協商修訂。

一九九三年三月二十日於澳門總督府

澳門總督
韋奇立

葡國貿易旅遊部部長
柯利維拉

Despacho n.º 16/GM/93

Tomando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Saúde para realizar a inspecção médica dos candidatos ao concurso de admissão à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos termos do artigo 4.º da secção IV do capítulo I do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição funcionando nas instalações da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, nos dias e horários que se indicam:

Dias 23 a 26 de Março de 1993

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,30 horas

Presidente:

Major de infantaria NIM 05188673, José Augusto do Quinteiro Vilela.

Médicos:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Humberto António de Brito Lima Évora.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 17/GM/93

Tomando-se necessária a introdução de ligeiros ajustamentos no quadro de pessoal da Missão de Macau em Lisboa, a fim de fazer corresponder as dotações respectivas às funções cujo exercício é indispensável para a prossecução das atribuições conferidas àquela entidade;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, determino o seguinte:

1. São criados dois lugares de chefe de secção e suprimidos três lugares de técnico superior no quadro de pessoal da Missão de Macau em Lisboa, constante do n.º 1 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 97/GM/90, de 14 de Agosto, e n.º 95/GM/91, de 8 de Abril.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 18/GM/93

Tendo sido convocada para o dia 31 de Março de 1993, uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.;

Tomando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da CEM;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, na Assembleia Geral a realizar no dia 31 de Março de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 22-I/GM/93, de 20 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Luís Filipe Martinho Ferreira Evangelista — renovado, pelo período de um ano, a contar de 5 de Junho de 1993, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete, autorizada pelo despacho n.º 98-I/GM/91, de 5 de Junho.

Por despacho n.º 24-I/GM/93, de 24 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Glória Batalha Ung — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 104-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 25-I/GM/93, de 24 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Aida da Conceição Pinheiro Albino — renovada, pelo período de dois anos, a contar de 23 de Maio de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 107-I/GM/91, de 23 de Maio.

Por despacho n.º 26-I/GM/93, de 24 de Março, de S. Ex.ª o Governador:

Carla Maria Rosa de Matos Roque — renovada, pelo período de um ano, a contar de 23 de Maio de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador, autorizada pelo despacho n.º 110-I/GM/91, de 23 de Maio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Março de 1993.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 43/SAEF/93

Considerando que, através do Despacho n.º 4/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto

para a Justiça e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 4/SAEF/93, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Jorge Correia de Noronha e Silveira, chefe do Gabinete;

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, secretária do mesmo Gabinete;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada do Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 40/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Tam Chi Tun, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados, sitos na Vila da Taipa, na Rua de Correia da Silva, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 38, 40, 42, 44, 46 e 48, com portas traseiras para a Rua dos Bem Casados, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 6 184.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 101/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tam Chi Tun, casado com Ao Ieong Heng no regime de comunhão geral de bens, residente em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 38, 40, 42, 44, 46 e 48, da Rua de Correia da Silva, com portas traseiras com os n.ºs 21, 23 e 25, da Rua dos Bem Casados, na Vila da Taipa, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 19 386, 19 387 e 19 388, a fls. 65, 65 v. e 66 do

livro B-40, e inscritos a seu favor sob o n.º 1 778, a fls. 99 v. do livro G-5 da mesma Conservatória.

O domínio directo a favor do Território encontra-se inscrito com o n.º 336 a fls. 101 v. do livro F-1.

2. Pretendendo o concessionário construir nos referidos terrenos um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, com 4 (quatro) pisos destinados a comércio e habitação, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 25 de Setembro de 1991, solicitou autorização para modificar o seu aproveitamento e consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que foi considerado passível de aprovação.

3. Os terrenos encontram-se assinalados, globalmente, na planta referenciada por Processo n.º 3 187/90, emitida em 9 de Setembro de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

4. Tendo em consideração o pedido e o parecer que recaiu sobre o referido projecto, o Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, em declaração datada de 20 de Outubro de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Dezembro de 1992, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas ao requerente e cônjuge que as aceitaram mediante declaração datada de 11 de Março de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 85 (oitenta e cinco) metros quadrados, situados na Rua de Correia da Silva, n.ºs 38 a 48, com porta traseira n.ºs 21 a 25, na Rua dos Bem Casados, na Vila da Taipa.

2. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 19 386, 19 387 e 19 388 a fls. 65, 65 v. e 66 todos do livro B-40 e inscritos a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 1 778 a fls. 99 v. do livro G-5, e destinam-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, passando a constituir um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 187/90, emitida em 9 de Setembro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 4 (quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com a área de 76 m²;

Habitacional: 1.º ao 3.º andar, com a área de 264 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 16 640,00 (dezasseis mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 233 350,00 (duzentas e trinta e três mil, trezentas e cinquenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 83 350,00 (oitenta e três mil, trezentas e cinquenta) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 1 (uma) prestação de capital e juros, no montante de \$ 86 267,00 (oitenta e seis mil, duzentas e sessenta e sete) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

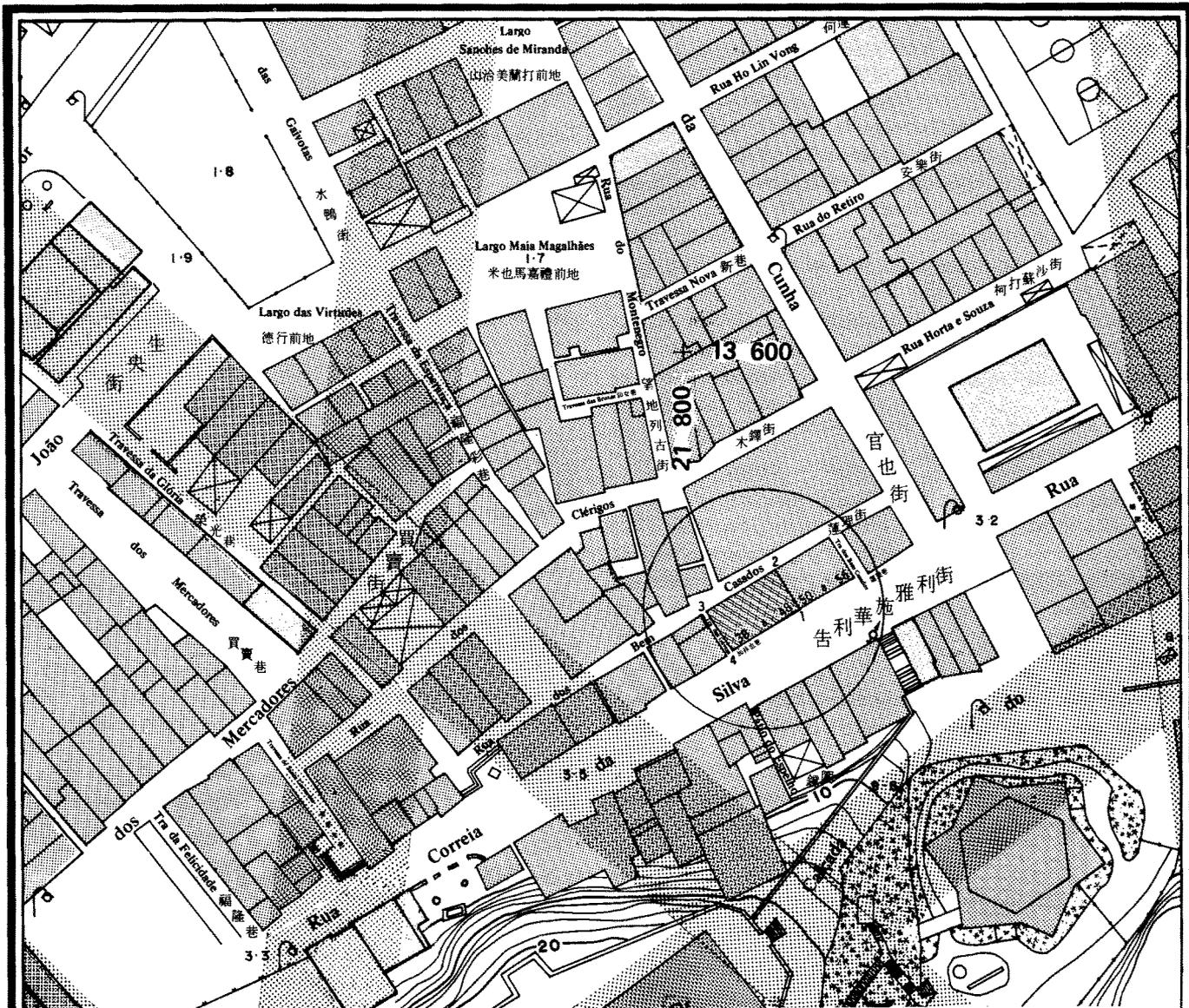
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Correia da Silva n.ºs.38 a 48
TAIPA

	M (m)	P (m)
1	21 817.3	13 560.8
2	21 813.6	13 567.0
3	21 803.5	13 560.9
4	21 807.5	13 554.7



Área = 85 m²

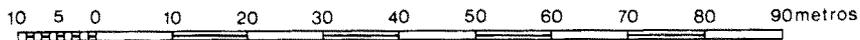
Confrontações actuais:

- NE - Prédio com os N.ºs50 e 52 da Rua Correia da Silva;
- SE - Rua Correia da Silva;
- SW - Travessa das Góveas;
- NW - Rua dos Bem Casados.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 41/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Macau — Obras de Aterros, Limitada, para a execução da empreitada «Dique Norte dos Novos Aterros do Porto Exterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 42/SATOP/93

O Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, que titula o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno a conquistar ao mar, com a área de 66 630 m², situado no Novo Aterro da Areia Preta, contém algumas imprecisões que importa corrigir (Proc. n.º 1 185.1, da DSSOPT, Proc. n.º 60/92, da Comissão de Terras).

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 79/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar:

Que as parcelas referenciadas pelas letras «T» e «U» na planta n.º 3 755/91, de 18 de Março de 1992, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro têm na verdade a área de 16 216 m² e 12 542 m², respectivamente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 43/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», de doação ao Território de três parcelas de terreno com as áreas de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, 18 (dezoito) metros quadrados e 1 122 (mil cento e vinte e dois) metros quadrados, situadas na Estrada do Coronel Mesquita e Estrada do Almirante Marques Esparteiro, na Vila da Taipa, seguida da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados e 18 (dezoito) metros quadrados e das parcelas confinantes com a área global de 1 649 (mil seiscentos e quarenta e nove) metros quadrados, (Processo n.º 6 187.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 109/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda,

n.º 72-A, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 216 a fls. 4 v. do livro C-11, é titular em regime de propriedade perfeita de terrenos situados na Estrada do Coronel Mesquita e Estrada do Almirante Marques Esparteiro, na Taipa, com a área global de 1 365 (mil trezentos e sessenta e cinco) metros quadrados.

Os terrenos em causa foram adquiridos pela requerente em 17 de Maio de 1991 e encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 14 003 a fls. 159 do livro B-37 e 21 840 a fls. 39 v. do livro B-101-A, e encontram-se inscritos a seu favor sob os n.º 1 371 e 1 372 a fls. 93 v. do livro G-10.

2. O terreno descrito sob o n.º 14 003 a fls. 159 do livro B-37 tinha a área inicial de 940,4 (novecentos e quarenta vírgula quatro) metros quadrados. Em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local, foi expropriada e desanexada do terreno uma parcela com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, que ficou descrita sob o n.º 22 228 a fls. 171 do livro B-3-K. Em consequência, a área de terreno pertença da requerente ficou reduzida a 748,4 (setecentos e quarenta e oito vírgula quatro) metros quadrados.

3. O terreno descrito sob o n.º 21 840 a fls. 39 v. do livro B-101-A tinha a área inicial de 953 (novecentos e cinquenta e três) metros quadrados. Também por força dos novos alinhamentos definidos para o local, foi expropriada e desanexada do terreno uma parcela com a área de 336 (trezentos e trinta e seis) metros quadrados, que ficou descrita sob o n.º 22 227 a fls. 170 do livro B-3-K. Em consequência, a área de terreno pertença da requerente ficou reduzida a 617 (seiscentos e dezassete) metros quadrados.

4. Por requerimento datado de 5 de Julho de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Grand, Limitada», legalmente representada por Ho Weng Cheong e Kong Tat Choi, solicitou a troca de parte das parcelas de terreno de que é titular em regime de propriedade perfeita, por uma parcela de terreno do Território, com área idêntica, a aproveitar conjuntamente com área restante dos seus terrenos.

Como fundamento invoca os novos alinhamentos definidos para o local que, com o alargamento da Estrada do Coronel Mesquita, inviabilizariam o aproveitamento dos terrenos propriedade da requerente.

5. O terreno requerido para troca pertence ao domínio privado do Território e acha-se descrito, na quase totalidade, sob o n.º 13 724 do livro B-37 da Conservatória do Registo Predial de Macau. Uma pequena parte está omissa na Conservatória.

6. Em 6 de Setembro de 1991 dá entrada na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um novo requerimento, que mantém a pretensão formulada no requerimento anterior relativamente à troca de parcelas, juntando uma planta cadastral rectificada em virtude de se ter verificado que a área a afectar ao alargamento da Estrada do Coronel Mesquita e ao nó viário era superior à anteriormente referida, ficando, por isso, a parcela de terreno passível de aproveitamento com a área de 245 (duzentos e quarenta e cinco) metros quadrados.

7. Na sequência dos citados requerimentos é elaborado, em 14 de Setembro de 1991, pelo então director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, um parecer segundo o qual era de autorizar a troca pretendida, ficando a requerente sujeita ao

pagamento da quantia correspondente à diferença de áreas. Sobre este parecer exarei, em 17 de Setembro de 1991, despacho favorável.

8. Este despacho foi comunicado à requerente, através do ofício n.º 917/6 187.1/SOLDEP/91, de 2 de Outubro, a coberto do qual lhe foram solicitados os elementos necessários à instrução do processo, bem como o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, tendo a requerente procedido à sua entrega em 29 de Novembro de 1991.

9. Da análise do processo verificou-se que estavam pendentes algumas questões de registo, que impediram o rápido desenrolar do mesmo, nomeadamente uma dupla descrição que recaía sobre o terreno propriedade da requerente e a expropriação referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho que não havia sido registada. Em consequência, houve que proceder previamente à actualização das descrições.

10. Tendo em consideração o parecer favorável emitido sobre o estudo prévio, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente em 16 de Setembro de 1992.

11. Após o envio da minuta referida no número anterior, e na sequência da emissão de novas certidões pela Conservatória do Registo Predial de Macau, actualizadas em razão das questões referidas no n.º 9, verificou-se que as áreas dos terrenos descritos sob os n.ºs 14 003 e 21 840 não coincidiam com as áreas constantes na Planta n.º 840/89, emitida em 12 de Agosto de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, havendo, portanto, necessidade de se proceder a rectificações na minuta do contrato e no prémio, bem como solicitar a emissão de nova planta cadastral.

12. Emitida uma nova planta em 27 de Outubro de 1992, mas com o número da anterior, a minuta de contrato rectificadora foi enviada à requerente, com a qual concordou, mediante declaração datada de 7 de Novembro de 1992, subscrita pelos seus representantes legais Ho Weng Cheong e Kong Tat Choi.

13. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Janeiro de 1993, nada teve a objectar à aceitação de doação das parcelas de terreno e à concessão, por arrendamento, das parcelas confinantes.

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, antecedida de doação, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 15 de Março de 1993, assinada pelos seus representantes Ho Weng Cheong e Wong Pan Seng, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º do Código Civil e nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O segundo outorgante doa ao primeiro outorgante que aceita, livre de ónus ou encargos, a totalidade dos terrenos descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob os n.ºs 21 840 a fls. 39 v. do livro B-101-A e 14 003 a fls. 159 do livro B-37, sitos na ilha da Taipa, na Estrada do Coronel Mesquita e Estrada do Almirante Marques Esparteiro, com a área registral global de 1 365,4 (mil trezentos e sessenta e cinco vírgula quatro) metros quadrados, arredondada para 1 365 (mil trezentos e sessenta e cinco) metros quadrados, com o valor de, respectivamente, \$ 4 811 350,00 (quatro milhões, oitocentas e onze mil, trezentas e cinquenta) patacas e \$ 5 832 885,00 (cinco milhões, oitocentas e trinta e duas mil, oitocentas e oitenta e cinco) patacas, assinalados globalmente com as letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 840/89, emitida em 27 de Outubro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, os quais são previamente anexados entre si.

2. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, em regime de arrendamento, uma parcela do terreno doado, com a área de 243 (duzentos e quarenta e três) metros quadrados, com o valor de \$ 1 894 908,00 (um milhão, oitocentas e noventa e quatro mil, novecentas e oito) patacas, assinalada com as letras «A» e «A1» na mencionada planta, destinando-se a restante área do terreno doado, assinalada com a letra «A2», a integrar a via pública.

3. O primeiro outorgante concede ainda ao segundo outorgante, por arrendamento, as parcelas de terreno confinantes, assinaladas pelas letras «B», «B1», «B2» e «B3», com as áreas de 1 320 (mil trezentos e vinte) metros quadrados, 102 (cento e dois) metros quadrados, 132 (cento e trinta e dois) metros quadrados e 95 (noventa e cinco) metros quadrados, com o valor de, respectivamente, \$ 10 293 327,00 (dez milhões, duzentas e noventa e três mil, trezentas e vinte e sete) patacas, \$ 795 393,00 (setecentas e noventa e cinco mil, trezentas e noventa e três) patacas, \$ 1 029 333,00 (um milhão, vinte e nove mil, trezentas e trinta e três) patacas e \$ 740 808,00 (setecentas e quarenta mil, oitocentas e oito) patacas. As parcelas «B1», «B2» e «B3» encontram-se omissas na CRPM. A parcela de terreno assinalada pela letra «B» será desanexada da descrição n.º 13 724 do livro B-37.

4. As parcelas de terreno a que se refere o n.º 3 desta cláusula, identificadas pelas letras «B», «B1», «B2» e «B3» na citada planta, destinam-se a ser anexadas à parcela assinalada com as letras «A» e «A1» na mesma planta, para serem aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, passando a constituir um único lote, com a área de 1 892 (mil oitocentas e noventa e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 15 (quinze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 2.º ao 14.º andar, com a área de 13 076 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão, com a área de 796 m²;

Estacionamento: parte do rés-do-chão e 1.º andar, com a área de 2 292 m².

3. As áreas de 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados e 95 (noventa e cinco) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A» e «B3» na planta n.º 840/89, emitida em 27 de Outubro de 1992, pela DSCC, e que se encontram situadas a nível do solo sob as arcadas, são destinadas, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chamam-se zonas de servidão pública.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 metros, todo o terreno subjacente às faixas definidas no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 17 028,00 (dezasete mil e vinte e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 74 330,00 (setenta e quatro mil, trezentas e trinta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
13 076 m² x \$ 4,50/m² \$ 58 842,00
- ii) Área bruta para comércio:
796 m² x \$ 6,50/m² \$ 5 174,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
2 292 m² x \$ 4,50/m² \$ 10 314,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e da parcela «A2» e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O tratamento paisagístico, a que se refere a planta de alinhamento oficial, da parcela de terreno assinalada com a letra «C» na planta n.º 840/89, emitida em 27 de Outubro de 1992, pela DSCC.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 109 533,00 (quatro milhões, cento e nove mil, quinhentas e trinta e três) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 109 533,00 (dois milhões, cento e nove mil, quinhentas e trinta e três) patacas, que

vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 574 322,00 (quinhentas e setenta e quatro mil, trezentas e vinte e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 17 028,00 (dezassete mil e vinte e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- e) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula nona;
- f) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

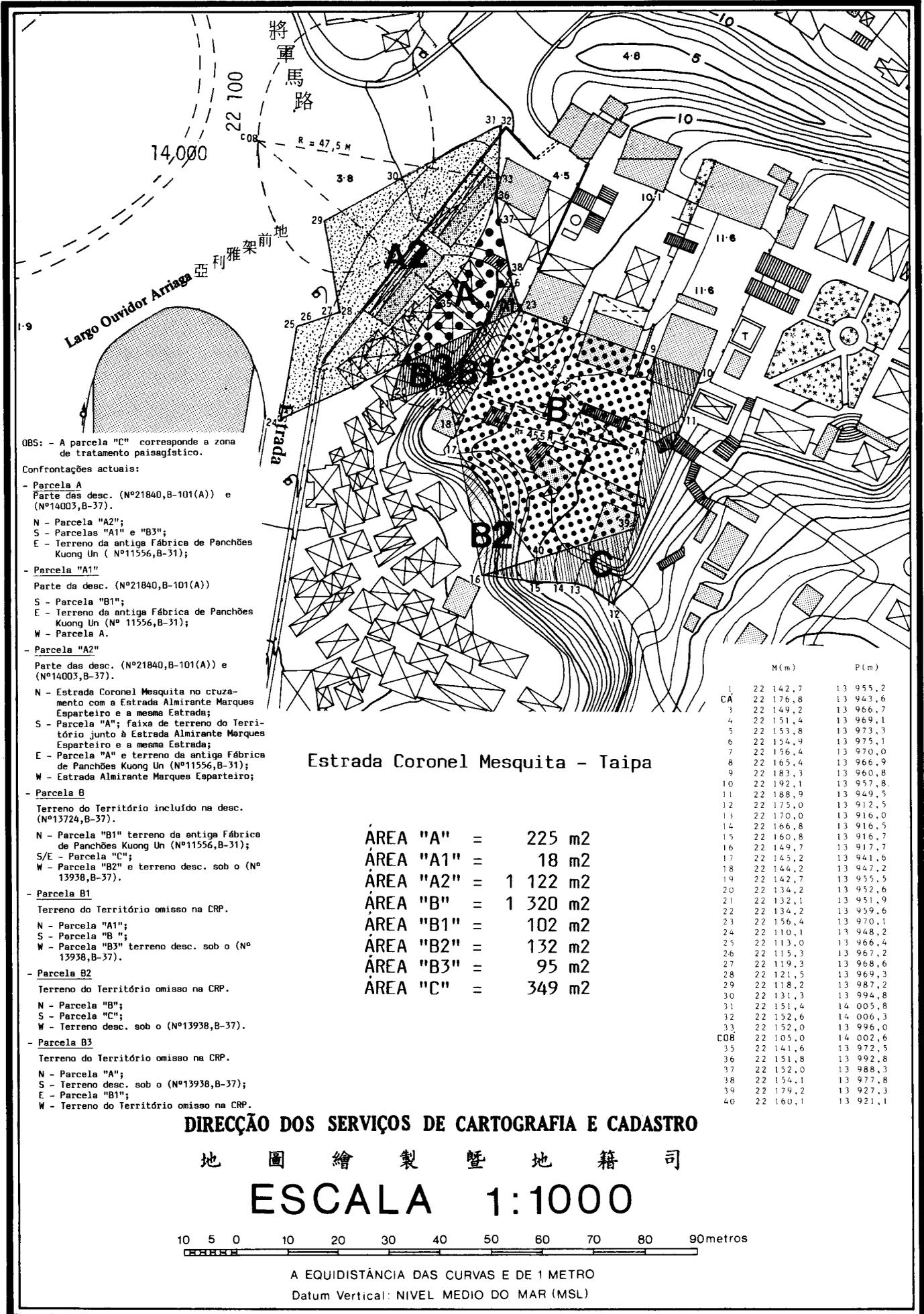
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Despacho n.º 3/SACTC/93

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto Cultural de Macau, dr.ª Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente do Instituto Cultural de Macau, entre 1 de Março de 1993 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, deste Serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1993, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Fevereiro de 1993, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Licenciadas Maria da Conceição de Carvalho e Cheang Pui Pui — autorizado o averbamento aos contratos além do quadro para exercerem funções, respectivamente, de técnica superior assessora, 1.º escalão, e de técnica superior principal, 1.º escalão, remuneradas pelos índices 600 e 540, da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Maria Luísa Gaspar Santos Rodrigues — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro para exercer funções

de técnica especialista, 1.º escalão, remunerada pelo índice 305, da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 e 16 de Fevereiro de 1993, respectivamente, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Lao Chan Hung — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro para exercer funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, remunerado pelo índice 350, da tabela de vencimentos, com efeitos a partir da data da assinatura do averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Wong Sok Sin, aliás Ma Nyunt Nyunt Wai, aliás Su Myunt Saing — autorizada a renovação do contrato além do quadro, por um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, remunerada pelo índice 290 da tabela de vencimentos, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1993:

Belmira Fernandes do Rosário e Nuno Fernando Amada Ung — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indicatória, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal médico do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, que, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1993, transita com alteração da situação jurídico-funcional, por força do disposto no n.º 2 do artigo 81.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, para as carreiras médicas aprovadas por este diploma e dos clínicos gerais que, por força do disposto no n.º 3 do artigo 80.º do mesmo diploma, mudam de escalão a partir de 1 de Janeiro de 1993:

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Cheang Sao Man — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, remunerada pelo índice 385 da tabela de vencimentos, a partir de 5 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Lou Iong Kei — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, a partir de 19 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/93, de 8 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para as categorias de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, grau 3, 1.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos:

Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães, primeira classificada; e

Mário Augusto do Rosário Vong, segundo classificado.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Carreira	Nome	Situação anterior		Situação a partir de 1/1/93	
		Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Carreira médica hospitalar	Carlos Alberto de Simões Bastos <i>a)</i>	Assistente hospitalar	2.º	Assistente hospitalar	3.º
	Fátima Baptista Ramos <i>b)</i>	Assistente hospitalar	2.º	Assistente hospitalar	3.º
	João Manuel Barata Frexes <i>c)</i>	Assistente hospitalar	2.º	Assistente hospitalar	3.º
	Mário Alberto de Brito Évora <i>d)</i>	Assistente hospitalar	2.º	Assistente hospitalar	3.º
	Nuno Manuel Monteiro Simões <i>e)</i>	Assistente hospitalar	2.º	Assistente hospitalar	3.º
	Humberto de António de Brito L. Évora <i>f)</i>	Assistente hospitalar	1.º	Assistente hospitalar	3.º
	José Manuel Coelho Rodrigues <i>g)</i>	Assistente hospitalar	1.º	Assistente hospitalar	2.º
	Maria de Lurdes R. R. S. Marques <i>h)</i>	Assistente hospitalar	1.º	Assistente hospitalar	2.º
Carreira de saúde pública	José Joaquim Monteiro Jr.	Delegado de saúde	2.º	Chefe de serviço de saúde pública	1.º
Carreira médica de clínica geral	Maria de Lurdes da Silva Correia Pais de Assunção	Consultora de clínica geral	2.º	Chefe de serviço de clínica geral	2.º
	Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida	Consultora de clínica geral	2.º	Chefe de serviço de clínica geral	2.º
	Alfredo Maria Sales Ritchie	Assistente de clínica geral	2.º	Assistente de clínica geral	3.º
	Raquel Peres Merca Guerreiro Teles	Assistente de clínica geral	1.º	Assistente de clínica geral	2.º
	Maria Helena Reis Marques Teixeira	Clínica geral	2.º	Clínica geral	3.º
	António Luís Antunes Duarte	Clínico geral	1.º	Clínico geral	2.º
	Chan Im Kuan	Clínico geral	1.º	Clínico geral	2.º
	Chau Chi Hong	Clínico geral	1.º	Clínico geral	2.º
	Tam Kam Cheng	Clínico geral	1.º	Clínico geral	2.º

a) Contado o tempo de serviço na carreira desde Julho/78, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

b) Contado o tempo de serviço na carreira desde Janeiro/87, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

c) Contado o tempo de serviço na carreira desde Janeiro/89, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

d) Contado o tempo de serviço na carreira desde Junho/88, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

e) Contado o tempo de serviço na carreira desde Fevereiro/88, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

f) Contado o tempo de serviço na carreira desde Março/90, data de reconhecimento da especialidade em Medicina respectiva, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

g) Contado o tempo de serviço na carreira desde Janeiro/90, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro;

h) Contado o tempo de serviço na carreira desde Janeiro/90, por força do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1993:

Leong Kam Iok — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 17 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 13 de Janeiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Leung Sin Kuan, Lam Io Sang, Fong Peng Weng e Kuok Pek Kin — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano.

Tai Sut Mui — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Lam Hang I, Cheong Iok Chon e Cheong Wai Peng — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano.

Leong Hong Foc — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Março de 1993, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Isaura Revés Deodato — nomeada notária privada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do referido diploma.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«Reforços»

deve ler-se:

«Inscrições».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Licenciado Ung Hoi Ian — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de chefe da Divisão de Organização do Centro de Organização e Informática, destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com a alínea a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Ivo Luís Marques, Alda Botelho dos Santos, Helena Viseu Pinheiro, Humberto Carlos de Sousa Nogueira e Luís Manuel do Rosário de Sousa, todos segundos-oficiais, de nomeação definitiva — promovidos, mediante concurso, ao cargo de primeiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Divisão	Funcional	Económica					
				Código					Alín.
26	00	1-01-3 1-01-3 1-01-3 1-01-3	02-01-07-00 02-03-08-00 02-03-09-00 07-09-00-00		<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i> Equipamento de secretaria Trabalhos especiais diversos Encargos não especificados Material de transporte	\$ 165 000,00 \$ 165 000,00	\$ 50 000,00 \$ 15 000,00 \$ 100 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 11 de Março de 1993».	
						\$ 165 000,00	\$ 165 000,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1993:

António dos Reis Silva, subinspector da Direcção-Geral da Inspeção das Actividades Económicas — nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço da licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins.

Curriculum vitae**Habilitações literárias:**

Curso complementar dos liceus (incompleto).

Carreira profissional:

Estagiário para o ingresso no quadro de pessoal de fiscalização do GAV, em 21.12.70;

Na categoria de fiscal de 2.ª classe, em 1.11.72;

Na categoria de agente-fiscal de 2.ª classe da DGFE, em 8.6.77;

Na categoria de agente-fiscal de 1.ª classe, em 21.12.79;

Na categoria de chefe de brigada, em 22.6.83;

Na categoria de assistente de zona, em 23.6.86;

Na categoria de subinspector-adjunto, em 16.3.89;

Na categoria de subinspector, em 17.7.89.

Ações de formação:

Curso elementar, ministrado pela DGFE, como condição para acesso na carreira técnico-profissional;

Curso de aperfeiçoamento e especialização, ministrado na DGFE;

Curso de Direito Comunitário, ministrado na GDIE.

Seminários:

Na Procuradoria-Geral da República, sobre delitos anti-económicos e contra a saúde pública — normas de actuação processual;

No Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, sobre a Inspeção dos Alimentos em Portugal — programa de cooperação Portugal — OMS;

Na Fundação Calouste Gulbenkian, promovido pelo INDC — Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

Louvores:

De S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio Interno (dois);

Do Director-Geral de Inspeção Económica.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Oriana da Conceição Mendes Drummond, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Rectificação**

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado na página n.º 1 407 do *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«.....
Ieong Sau Han, para segundo-oficial, 2.º escalão»

deve ler-se:

«.....
Ieong Sau Han, para terceiro-oficial, 2.º escalão».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Paulo José dos Santos Carrilho, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — exonerado, a seu pedido, do respectivo cargo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Julho de 1992, foi Lai Kuk Fong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 75, loja «A», r/c, denominado «Kam Van Tai Iat Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,10)

Por despacho de 8 de Julho de 1992, foi a Sociedade «Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Lda.», autorizada a explorar uma sala de dança, sita na Rua 2 do Bairro Iao Hon, edifício auto-silos e lojas comerciais Vong Kam, 1.º andar, denominada «Vong Kam» e classificada, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 180,80)

Por despacho de 8 de Julho de 1992, foi a Sociedade «Companhia de Restaurante e Clube Nocturno Wong Kam, Lda.», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua 2 do Bairro Iao Hon, edifício auto-silos e lojas comerciais Vong Kam, 1.º andar, denominado «New Golden Seafood» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 180,80)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1992, foi a sociedade «Pizzaria Lo, Limitada», em inglês «Pizza Lo Limited» e, em chinês «Pizza Lo Iao Han Cong Si», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no 3.º andar, loja n.º 303 do Complexo Yaohan de Macau, denominado «Pizzaria Lo», em chinês «Pizza Lo» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 187,50)

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1993, foi Choy Kin Tung autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Zona dos Aterros do Porto Exterior, lote 13-F, centro comercial «I San», r/c, lojas A a E, denominado «Get Together», em chinês «Tái Ká Lói» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 180,80)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Janeiro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Paula Cristina dos Santos Lopes, assistente de informática especialista, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano:

Chau Kun Pou, guarda n.º 186 831, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/83, com efeitos a partir de 2 de Março de 1993, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59.º do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Tang Kuai Mou, guarda n.º 116 881, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.ºs 1 e 3, e 31.º, n.º 1, do RPFMS, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 2 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Chin Chi Son, guarda n.º 143 891, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Julho de 1989 e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/89, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação dos extractos de despachos, respeitantes às demissões de dois guardas, publicados no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezem-

bro de 1992, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Lam Chi Vai, guarda n.º 302 911, ... com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992, ...».

deve ler-se:

«Lam Chi Vai, guarda n.º 302 911, ... com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1992, ...».

Onde se lê:

«Cheong Ioc Vá, guarda n.º 185 851, ... com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992, ...».

deve ler-se:

«Cheong Ioc Vá, guarda n.º 185 851, ... com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1992, ...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, do FDIC — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 430, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Kou Cho Peng, David Filipe de Azevedo Barros e Ng Ka Lon — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, para exercerem funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Licenciado Ip Peng Kin — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de vice-presidente deste Instituto, nos termos dos artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado vago pela licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo.

Licenciado António José Ferreira de Castro dos Santos Menano — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, nos termos dos artigos 29.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar o lugar deixado vago pelo licenciado Ip Peng Kin, a partir da data da posse do cargo de vice-presidente.

Licenciado Leong Peng Kuan — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, ao abrigo dos artigos 29.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago pelo licenciado Ip Peng Kin.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Setembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1993:

Licenciado Nuno Manuel Tabora Barreto — renovada, a prestação de serviço no Território, até 30 de Setembro de 1993, bem como a comissão de serviço no cargo de director da Academia de Artes Visuais, nos termos dos artigos 10.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com os artigos 2.º, 3.º

e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 9 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1993:

Ao Cheng I — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 26 de Janeiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Novembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1993:

Arquitecto Luís António Guisado Gouveia Durão — renovada a prestação de serviço no Território, bem como a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete do Património Cultural, a partir de 1 de Fevereiro de 1993, e pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 10.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 5 de Março de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, vice-presidente deste Instituto — finda a sua comissão de serviço neste Instituto, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data de início de funções na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Março de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 25 de Março de 1993 a 24 de Março de 1994.

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1992, respectivamente, anotadas pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1993 e 11 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 1 de Fevereiro de 1993 a 31 de Janeiro de 1994, nos respectivos cargos:

Licenciada Maria Luísa Trindade Nunes Vaz Portugal Basílio, chefe da Divisão do Laboratório Municipal; e

Licenciado António Manuel de Paula Saraiva, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 19 de Fevereiro de 1993, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Lei Chon Mui, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Licenciamento, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 350, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 26 de Fevereiro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Março de 1993. — O Director de Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1992, anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1993:

Licenciado Álvaro Augusto da Rosa, chefe da Divisão do Centro de Informática — renovada a comissão de serviço,

FUNDO DE PENSÕES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a fixação da pensão de aposentação do Pe. Mário Acquistapace, membro do Padroado Português no Extremo Oriente, autorizada por despacho de 16 de Março de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de

23 de Março de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Ho Wa e Tong Wai Leong, técnicos superiores de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, deste Instituto — autorizada a renovação dos contratos além do quadro, celebrados em 15 de Maio de 1990, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485 da tabela de vencimentos, em vigor, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Marques Soares, técnica superior assessora, 3.^o escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com este Centro, a partir de 9 de Fevereiro de 1993, data em que tomou posse como assessora no Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março do mesmo ano:

Mário José de Oliveira Chaves — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o

do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.^o escalão, índice 430, deste Gabinete, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Maria Fátima Tsé, enfermeira, do 2.^o escalão — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, do 2.^o escalão, deste Gabinete, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1993.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 29 de Março de 1993. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, geral, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis lugares vagos de terceiro-oficial, 1.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Che Vai Leng;
Cristina Fátima de Jesus;
Diamantino Mourato do Rosário;
João Bosco de Carvalho;
José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;
Juliana Felicita de Jesus;
Lam Weng Ian;
Lau Chun Pui;
Lei Chi Kit;
Manuel Rodrigues Paiva;
Mário Jorge Pimenta Madeira;
Ng Sok I.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Wai Lam; a)
 Guillermo Chang Blanco; b)
 Ho Pou Tip; a) e c)
 Ho Sio Man; a), c) e d)
 Kin Peng Vong; b), e) e f)
 Lai Kuok Kun; c)
 Luís Maria Brito da Rosa; a) e b)
 Wan Wai I; c) e d)
 Wong Man Fu. b) e e)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar os seguintes documentos em falta:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Certificado do nível linguístico III da língua portuguesa;
- e) Registo biográfico;
- f) Curso para candidatos a terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Fão*. — O Vogal, *Eduardo António de Carvalho* — O Vogal, *Pedro Chung*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/93, de 22 de Fevereiro:

Beatriz Borges Ferreira de Almeida;
 Chang Soi Kei;
 Henriqueta Paula da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Jaimé Diamantino Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Provisória dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino;
 Ângela de Almeida;
 António Manuel Guilherme Lam;
 Cheok Kun Man;
 Cristina Fátima de Jesus;
 Diamantino Mourato do Rosário;
 Hou Pou Tip;
 Jeong Weng Kat ou Maung Myo Thein;
 João Bosco de Carvalho;
 Juliana Felicita de Jesus;
 Kou Pou Kao;
 Lám Weng Ian;
 Leong Ioi Min;
 Manuel Rodrigues Paiva;
 Marcelo Jorge Yee;
 Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;
 Maria Cecília Ley;
 Maria de Fátima Au;
 Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista;
 Mário Jorge Pimenta Madeira;
 Ng Sok I;
 Sam Vai Meng;
 Tam Pek Kun;
 Vitória Abrantes dos Santos Paiva;
 Wong Soi Min;
 Wong Wai Keng;
 Wong Wun Kei;
 Wu Ut Cheng;
 Wu Ut I.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ana Paula Sou; a) e b)
 Ao Sio Peng; a)
 Chan In Wa; c)
 Chan Kit Leng; c)
 Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin; a), b) e d)
 Chio Fong Chan; c)
 Kuan Sok Leng; a) e b)
 Kin Peng Vong; a), b) e d)
 Lai Kuok Kun; a)
 Lai Wai Kuan; c)
 Lam Veng Si; a) e b)
 Lam Choi Lin; c)
 Lau Chun Pui; e)
 Loi Kuok Man; c)
 Lok Sio Kun; a)
 Mui Wai Cheng; a)
 Mui Wai Kun; a)
 Ng Kuan Io; c)
 Sharoz Datarama Pernencar; a) e b)
 Wong I Wa. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir indicados:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo de que possui o nível III de conhecimento de língua portuguesa;
- d) Registo biográfico; e
- e) Curso para candidatos a terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Cristina Helena de Souza* — *José Ferreira Marques Júnior*.

(Custo desta publicação \$ 1 091,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, do 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/93, de 22 de Fevereiro:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
Cristina Helena de Sousa;
Juliana Cristina Gabriel;
João Maria de Castro Ribas da Silva; e
Marina Osório Pacheco.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Abril de 1993, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Fernando José Montez Baeta Neves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

Candidato admitido:

Cristina Lurdes do Rosário Lopes.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ángela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque; a)
Angélica Maria Fátima da Rosa; a), b) e c)
Maria de Fátima Dias Carvalho; c)
Rogério José de Carvalho. a), b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Nota curricular;
- b) Cópia do documento de identificação; e
- c) Registo biográfico.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Presidente, *Alexandra Lourenço*. — O Vogal Efectivo, *Rosa de Jesus Nunes* — O Vogal Suplente, *Maria Helena Gonçalves Vieira*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Lista definitiva

Dos candidatos seleccionados no concurso de ingresso ao Internato Complementar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro:

Medicina interna

- 1.º Ng Hou/Ng In Hou;
- 2.º Pun Man Ieng.

Cirurgia geral

- 1.º Chang Siau Wei Peter;
- 2.º Lei Wun Teng.

Cirurgia plástica e reconstrutiva

- 1.º Tong Io Mei;
- 2.º Wu Kin Chi.

Ortopedia

- 1.º Fernando Cardoso Gomes;
- 2.º Chan Wai Sin.

Ginecologia/obstetricia

- 1.º Wong Kam Weng;
- 2.º Lei Ngan;
- 3.º Vong Kit Man.

Cardiologia

- 1.º Lam U Po.

Pneumologia

- 1.º Cheong Tak Hong;
- 2.º Lei Wai Seng.

Psiquiatria

- 1.º U Sio On;
2.º Chang Mei Iao.

Radiologia

- 1.º Lam Vai Chong.

Anestesiologia

- 1.º Lam Sok Leng;
2.º Leong Fai.

Patologia clínica

- 1.º Lou Choi Han.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Março de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

Aviso

DESPACHO n.º 2/SSM/93

Tendo como objectivo uma maior operacionalidade dos Serviços de Saúde de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e em complemento do Despacho n.º 2/SSM/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1992, delegeo no subdirector dos Serviços de Saúde de Macau, Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa, a competência para assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução de processos e à execução de decisões.

(Homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais).

Serviços de Saúde, em Macau aos 19 de Março de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso para primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

« . . . para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial . . . »

deve ler-se:

« . . . para o preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial . . . ».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Aviso

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público n.º 4/SSM/93 para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 29 de Março até ao dia 20 de Abril de 1993, das 9,00 às 13,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 20 de Abril e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 21 de Abril, pelas 15,30 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

澳 門 衛 生 司**通 告**

茲公佈澳門衛生司公開招標第四 / SSM / 九三號，為澳門衛生司提供藥物及其它成藥。

有意競投者可於三月二十九日至四月二十日上午九時至下午一時，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為四月二十日中午十二時，開標日期為四月二十一日下午三時半，地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九三年三月二十五日於澳門衛生司

司 長

林 漢 邦

(Custo desta publicação \$ 522,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1993, foi alargado de um para dois o número de vagas do concurso comum, de acesso, condicionado, de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Março de 1993.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Lista**

De classificação final do estágio, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro,

dos candidatos a lugares de escriturário e oficial judicial das Secretarias Judiciais e Serviços do Ministério Público, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

- 1.º Carlos Ventura Pereira;
- 2.º Mário Alberto Chan Trabuco.

Notas: 1. Tendo ambos os estagiários obtido a classificação de «Bom» no final do estágio, são os mesmos posicionados conforme classificação obtida no concurso de prestação de provas de admissão ao estágio.

2. Na lista não se incluem os então classificados em 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º lugares por terem desistido do estágio.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Março de 1993).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Leonardo Luis de Matos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria Teresa Lapas*, chefe de departamento — *Célia Maria Catarina Correia Martins*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de concurso para o provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1992, se rectifica:

Onde se lê: «Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimento de língua portuguesa»

deve ler-se: «Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível II de conhecimento de língua portuguesa».

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Eva Maria Carla Mendes Drummond.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves* — *Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Dezembro de 1992, se acha aberto concurso comum, condicionado, para o preenchimento de dois lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau e para os que venham a vagar até ao termo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e é válido até um ano a contar da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por prova oral.

5.2. Programa — o programa abrangerá as matérias constantes do anexo à Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio; e
Licenciada Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe do Departamento de Indústria.

VOGAIS SUPLENTE: Florinda da Rosa Silva Chan, chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis; e

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Março de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992:

Candidatos aprovados:

- | | | |
|---|------|---------|
| 1.º José Chio Choi Kao, aliás José Baptista | 8,93 | valores |
| 2.º Lei Kuong Chi | 8,53 | » |
| 3.º Lei Sai Peng | 7,93 | » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Março de 1993. — O Presidente do Júri, *Álvaro Fernando Correia Milagaia*, chefe de divisão. — O Primeiro Vogal Efectivo, *João Manuel Prego Azevedo Pires*, técnico superior de 1.ª classe — O Segundo Vogal Efectivo, *Margarida Maria Fabião Sá Machado*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. *Conteúdo funcional*

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciaia de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção*

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Osvaldo Nobre de Oliveira Morais, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Rogério Baptista Saraiva, chefe de divisão; e

José António de Pádua Marcelino, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: Margarida Maria Vieira Crespo, técnica superior principal; e

Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto

dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Fernando Silva Ferreira, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando José Serafim Mealha, técnico superior assessor; e
Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Rogério Ângelo Vale de Prados Correia da Silva, técnico especialista; e
José António Xavier da Silva, técnico especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através de aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1993:

Fernanda Viseu Pinheiro 7,92 valores
Licénio Luís Martins da Cunha 6,67 »

Hermínia Celeste da Silva 6,58 valores
Cheong Ioc Cheng 6,50 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 19 de Março de 1993).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Joana Teresa de Assis*, adjunto-técnico especialista — *Teresa Fátima Xavier Anok*, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista final de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993, se rectifica:

Onde se lê:

«4.º Guarda de 1.ª classe n.º 18 831, Lok Vai
Kuok 14,11
5.º Guarda n.º 07 831, Lao Hon Seng 13,34»

deve ler-se:

«4.º Guarda de 1.ª classe n.º 18 831, Lok Wai
Kuok 14,11
5.º Guarda de 1.ª classe n.º 07 831, Lao Hon
Seng 13,34».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Março de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicional, para o provimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, nível 5, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Emília Oliveira de Almeida;
Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

A presente lista é, desde já, considerada definitiva ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe de departamento — *Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira*, chefe de divisão, substituta.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março, novamente se publica:

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento dos lugares para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com 9 anos de escolaridade de ensino oficial, ou por equivalência ao sistema de ensino oficial português, ou por reconhecimento da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, é exigido aos candidatos o nível III de conhecimento da língua portuguesa, com excepção dos que já se encontrem inseridos na carreira administrativa.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 195 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas, complementada por entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Regime jurídico da função pública;
- d) Estatuto do pessoal de direcção e chefia;
- e) Estatuto do pessoal recrutado no exterior;
- f) Regime geral e especial das carreiras da Administração Pública de Macau;

- g) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- h) Regime jurídico das finanças e contabilidade pública;
- i) Aquisição de bens e serviços;
- j) Redacção de ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, chefe de divisão, substituto; e José Maria Ho, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Albino de Castro Ribas da Silva, chefe de secção; e Ângela da Conceição Nogueira, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Março de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 921,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Março de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, documental, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de acesso, condicionado, documental, circunscrito a terceiros-oficiais, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos legais referidos no ponto 2.

O prazo para a apresentação de candidaturas é de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior, os terceiros-oficiais, de ambos os sexos, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

3. Formalização de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso de modelo 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue, durante as horas normais de expediente, no DGP/Sector de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no 1.º andar do edifício da Polícia Judiciária, Rua Central, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais de procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, do 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela de vencimentos em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O método de selecção a utilizar no concurso é a análise curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

7. Júri

O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Licenciado António Manuel Gomes da Silva, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTEs: Carlos Alberto Anok Cabral, chefe de secção, substituto; e

Sok Sam Tou, adjunto-técnico especialista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Março de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso de rectificação

Por terem saído inexactas as listas provisória, definitiva e classificativa, respeitantes ao concurso comum para o preen-

chimento de cinco vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do pessoal do quadro deste Instituto, publicadas, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 4, 8 e 11, de 26 de Janeiro, 22 de Fevereiro e 15 de Março, todos do corrente ano, se rectificam:

Onde se lê:

«Choi Sok Cheng»

deve ler-se:

«Choi Sok Cheng Poupinho».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號, 六月十二日

Em 31 de Janeiro de 1993

於一九九三年一月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 10 700 136 795,10	Responsabilidades em patacas	\$ 10 061 696 974,21
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 228 272 347,10	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 74 303 833,80
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 154 174 147,10	Para com residentes no Território ...	\$ 74 105 822,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 74 098 200,00	Para com residentes no exterior	\$ 198 011,80
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 140 181 001,89	Outros valores passivos	\$ 15 052 921,50
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 917 536 414,58
		資本儲備	
Total do activo	\$ 11 068 590 144,09	Total do passivo	\$ 11 068 590 144,09
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處
Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會
José Carlos Rodrigues Nunes
António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 4.º trimestre do ano de 1992:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Música São Pio X	26/02/92	\$ 140.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos meses de Setembro a Dezembro.
Associação Cultural e Recreativa San Ngai de Macau	14/12/92	\$ 15.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	14/12/92	\$ 21.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação das Ciências Económicas de Macau	19/12/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação das Novas Artes de Macau	14/12/92	\$ 25.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	14/12/92	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	23/11/92	\$ 12.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Arte Dramática de Macau	14/12/92	\$ 2.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	14/12/92	\$ 7.700,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ciências Sociais de Macau	14/12/92	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação de Criação Artística Macau	19/12/92	\$ 16.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	14/12/92	\$ 11.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Educação de Macau	19/12/92	\$ 8.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Educação Cultura e Arte de Macau	31/12/92	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 2º trimestre.
Associação da Representação Teatral "Hiu Koc"	14/12/92	\$ 14.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa Hoi Tou de Macau	19/12/92	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Filosofia da China em Macau	14/12/92	\$ 49.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	19/12/92	\$ 33.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Música e Ópera de Macau	14/12/92	\$ 2.250,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	19/12/92	\$ 4.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Ópera "San Seng"	23/11/92	\$ 6.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Lai Chon de Macau	14/12/92	\$ 8.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Liu Liu de Macau	19/12/92	\$ 4.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação de Teatro "Hoi In"	14/12/92	\$ 12.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Associação de Teatro "Manhá"	14/12/92	\$ 16.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Lo Leong"	19/12/92	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	19/12/92	\$ 37.350,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Associação dos Escritores de Macau	19/12/92	\$ 72.050,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto de Universidade da Ásia Oriental.	31/12/92	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Moradores de Macau - Centro Comunitário de Mong Há	14/12/92	\$ 3.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Fotográfica de Macau	19/12/92	\$ 46.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	23/11/92	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta	14/12/92	\$ 1.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação Poema de Maio	14/12/92	\$ 28.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	19/12/92	\$ 23.050,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António	23/11/92	\$ 30.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Cheong Ioc Clube Musical	14/12/92	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau	14/12/92	\$ 41.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º e 4º trimestres.
Clube de Guitarra do João	19/12/92	\$ 20.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Clube Foto-Artístico de Macau	19/12/92	\$ 39.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º e 4º trimestres.
Clube Fringe de Macau	21/09/92 14/12/92	\$ 10.000,00 \$ 10.600,00	Concessão de subsídio para organizar um espectáculo. Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Ecos de Macau	14/12/92	\$ 7.200,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º e 4º trimestres.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	19/12/92	\$ 22.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	23/11/92	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	23/11/92	\$ 25.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Jazz Clube de Macau	14/12/92	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Orquestra Filarónica de Macau	14/12/92	\$ 19.850,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 2º, 3º e 4º trimestres.
Concorrentes do concurso fotográfico	14/02/92	\$ 35.000,00	Concessão de prémio, relativo ao concurso fotográfico "Património Arquitectónico de Macau".
Fundo de Beneficência dos Leitores do Jornal Ou Mun	19/12/92	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio destinado a "Marcha de Caridade para um Milhão".
Chan Lap Kuan e Anibal Lima	29/09/92	\$ 26.168,30	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Julho a Dezembro.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Christine Mio U Kit	13/04/92 26/11/92	\$ 3.412,10 \$ 6.781,40	Concessão de subsídio para formação profissional no exterior, relativo aos meses de Outubro a Dezembro.
Hio-Ming Leung	30/11/92	\$ 20.360,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Setembro a Dezembro.
Li Xiang Yu	29/09/92	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio destinado ao simpósio sobre "Tradução de Literaturas Estrangeiras nos Dois Lados do Estreito de Taiwan".
Mário Leão	22/10/92	\$ 16.000,00	Concessão de subsídio de investigação, relativo ao projecto "O Passado Histórico das Praças do Norte da Índia".
Nelson Manuel de Oliveira Lourenço	04/09/92	\$ 16.480,00	Concessão de subsídio para o projecto "Família e Etnicidade. a Comunidade Macaense".
Pyon Hong Ki	09/10/92	\$ 2.500,00	Concessão de subsídio para a conferência no dia 10 de Novembro de 1992.
Roderich Ptak	29/09/92	\$ 2.500,00	Concessão de subsídio para a realização duma conferência.
Ung Wai Meng	30/03/92	\$ 720,00	Concessão de subsídio complementar para a frequência de um curso de pintura em Lisboa, relativo aos meses de Nov/91 a Ago/92.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Março de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 5 580,40)

OFICINAS NAVAIS

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1992

Antes do balanço

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	22.809.518,60	60.107.612,05		37.298.093,45
2	Caixa	70.249.909,24	66.280.499,76	3.969.409,48	
3	Clientes c/Sector público	15.342.878,20	15.109.440,20	233.438,00	
4	Armazém para usos industriais	11.159.788,13	10.989.333,15	170.454,98	
5	Armazém para gastos gerais	98.405,62	95.681,32	2.724,30	
6	Edifícios e terrenos	34.128,60		34.128,60	
7	Biblioteca	48.096,35		48.096,35	
8	Equipamento de escritório	206.522,70		206.522,70	
9	Equipamento industrial	14.541.281,35		14.541.281,35	
10	Equipamento de transporte	1.115.352,90		1.115.352,90	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430,10		430,10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	--	--		
13	Mão-de-obra	13.621.208,90	10.037.670,70	3.583.538,20	
14	Materiais	10.231.123,05	10.231.123,05		
15	Emolumentos diversos		26,50		26,50
16	Gastos industriais c/Orçamento	24.787.381,10	11.134.185,07	13.653.196,03	
17	Gastos gerais c/Orçamento	5.472.300,00	1.012.381,32	4.459.918,68	
18	Gastos gerais fabris	964.918,02		964.918,02	
19	Recuperação dos gastos gerais fabris		4.005.615,45		4.005.615,45
20	Sector Público Estatal	204.673,40	218.002,40		13.329,00
21	Oficinas Navais c/Orçamento		38.467.640,00		38.467.640,00
22	Despesas com o pessoal	3.173.357,90		3.173.357,90	
23	Despesas gerais de funcionamento	397.187,50		397.187,50	
24	Bens duradouros	158.102,70		158.102,70	
25	Bens não duradouros	11.133.223,89		11.133.223,89	
26	Clientes c/outros sectores	14.814.345,50	14.504.587,60	309.757,90	
27	Resultados de exploração	--	--		
28	Estação de Serviço c/Renda	--	--		
29	Construção da Estação de Serviço	--	--		

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5.111,90		5.111,90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	156.583,00	152.290,00	4.293,00	
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.436,70		1.436,70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	--	--		
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	Saldos dos orçamentos anteriores		8.207.958,90		8.207.958,90
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens	235.451,30		235.451,30	
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	--	--		
40	Produção	24.274.409,20		24.274.409,20	
41	Outras despesas correntes	5.332,10		5.332,10	
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	35.362.335,95	30.258.552,90	5.103.783,05	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	9.036,00		9.036,00	
44	Receitas financeiras correntes		104.323,30		104.323,30
45	Transferências correntes c/Sector Público	289.010,00		289.010,00	
46	Equipamento de escritório c/SAFSM	--	--		
47	Equipamento industrial c/SAFSM	--	--		
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19.195,70		19.195,70	
49	Plano de investimento	2.948.181,07		2.948.181,07	
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento		2.948.181,10		2.948.181,10
	TOTAL	285.370.216,67	285.370.216,67	92.550.279,60	92.550.279,60

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Março de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva* — *Helena Paiva* — *Manuel António Lopes* — *Marcial Barata da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 2 559,00)

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1992*Depois do balanço*

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Património	96.728.278,33	122.497.619,44		25.769.341,11
2	Caixa	70.249.909,24	66.280.499,76	3.969.409,48	
3	Clientes c/Sector público	30.452.318,40	30.218.880,40	233.438,00	
4	Armazém para usos industriais	11.159.788,13	10.989.333,15	170.454,98	
5	Armazém para gastos gerais	98.405,62	95.681,32	2.724,30	
6	Edifícios e terrenos	34.128,60		34.128,60	
7	Biblioteca	48.096,35		48.096,35	
8	Equipamento de escritório	206.522,70		206.522,70	
9	Equipamento industrial	14.541.281,35		14.541.281,35	
10	Equipamento de transporte	1.213.370,40	98.017,50	1.115.352,90	
11	Caixa Económica Postal c/Ordem	430,10		430,10	
12	Serviços de Finanças c/Subsídio	--,--	--,--		
13	Mão-de-obra	23.658.879,60	23.658.879,60		
14	Materiais	10.231.123,05	10.231.123,05		
15	Emolumentos diversos	26,50	26,50		
16	Gastos industriais c/Orçamento	24.787.381,10	24.787.381,10		
17	Gastos gerais c/Orçamento	5.472.300,00	5.472.300,00		
18	Gastos gerais fabris	964.918,02	964.918,02		
19	Recuperação dos gastos gerais fabris	4.005.615,45	4.005.615,45		
20	Sector Público Estatal	370.292,40	370.292,40		
21	Oficinas Navais c/Orçamento	38.467.640,00	38.467.640,00		
22	Despesas com o pessoal	3.173.357,90	3.173.357,90		
23	Despesas gerais de funcionamento	397.187,50	397.187,50		
24	Bens duradouros	158.102,70	158.102,70		
25	Bens não duradouros	11.133.223,89	11.133.223,89		
26	Clientes c/outros sectores	29.318.933,10	29.009.175,20	309.757,90	
27	Resultados de exploração	41.840.136,60	41.840.136,60		
28	Estação de Serviço c/Renda	--,--	--,--		
29	Construção da Estação de Serviço	--,--	--,--		

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
30	Cauções de contratos		5.111,90		5.111,90
31	Conselho Administrativo das Oficinas Navais c/cauções de contratos	5.111,90		5.111,90	
32	Banco Nacional Ultramarino c/Fundo de Pensões	156.583,00	156.583,00		
33	Clientes c/Estação de Serviço	1.436,70		1.436,70	
34	Equipamento Industrial c/Estação de Serviço	--,--	--,--		
35	Despesas com o material c/Operações de Tesouraria	1.500.000,00		1.500.000,00	
36	Saldos dos orçamentos anteriores	9.007.958,90	9.007.958,90		
37	Serviços de Finanças c/Diversos Adiantamentos de Fundos das Oficinas Navais		1.500.000,00		1.500.000,00
38	Conservação e aproveitamento de bens	235.451,30	235.451,30		
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	--,--	--,--		
40	Produção	24.274.409,20	24.274.409,20		
41	Outras despesas correntes	5.332,10	5.332,10		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	35.375.664,95	30.258.552,90	5.117.112,05	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	9.036,00	9.036,00		
44	Receitas financeiras correntes	104.323,30	104.323,30		
45	Transferências correntes c/Sector Público	289.010,00	289.010,00		
46	Equipamento de escritório c/SAFSM	--,--	--,--		
47	Equipamento industrial c/SAFSM	--,--	--,--		
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19.195,70		19.195,70	
49	Plano de investimento	2.948.181,07	2.948.181,07		
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	2.948.181,10	2.948.181,10		
	TOTAL	495.591.522,25	495.591.522,25	27.274.453,01	27.274.453,01

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Março de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Fernando Alberto Carvalho David e Silva* — *Helena Paiva* — *Manuel António Lopes* — *Marcial Barata da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 2 559,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1992:

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Ass Ben Ass Mut Mor Bair Art Tamagn Barb	23/12/92	8.000,00	Festa Iun Siu.
Ass de Auxilio Mutuo Pescadores de Macau	23/12/92	1.500,00	Torneio de futebol.
Assoc Amadora de Basquetebol de Macau	31/12/92	120.000,00	Fomento do Desporto Juvenil Basquetebol.
Assoc Amadora de Voleibol de Macau	24/09/92 17/11/92 03/12/92	20.000,00 20.100,00 12.140,00	Visita particular. Estágio e Competição das Selecções Juniores Masculinas e Femininas de Voleibol. Curso de treinador internacional de voleibol nivel II, em Hong Kong.
Assoc Artes Marciais Chinesas de Macau	22/10/92 06/11/92 07/11/92 12/11/92 27/11/92	30.000,00 10.000,00 3.150,00 5.000,00 27.390,00	3ª. Campeonato Asiático na Coreia do Sul. 7ª Taça Mundial de Kuoshu. Fatos de representação. 1ª Concurso Internacional de Dança do Leão. Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico.
Assoc Atletismo de Macau	30/12/92	14.000,00	Fomento do Desporto Juvenil - Contratos de Programas.
Assoc Badminton de Macau	04/11/92 23/12/92 30/12/92	10.724,00 27.390,00 11.480,00	Campeonato Aberto de Badminton, em Hong Kong. Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico. Chinese Taipei Master's Invitation 1993.
Assoc Bridge de Macau	17/12/92 17/12/92	5.000,00 15.000,00	Torneio em Macau. Torneio Internacional.
Assoc Central de Ping Pong de Macau	03/11/92 23/12/92 30/12/92	107.000,00 27.390,00 13.000,00	11ª Campeonato Asiático de Tênis de Mesa. Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico. Taça Sam Ieng.
Assoc Hoquei de Macau	04/08/92 17/09/92 29/10/92 09/11/92 19/12/92 23/12/92 23/12/92	3.000,00 75.000,00 80.000,00 15.000,00 5.263,20 18.100,00 42.000,00	Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico. XI Torneio Internacional de Veteranos. Deslocação da Selecção Júnior de Hoquei em Campo a Singapura. Aquisição do material desportivo. Exame clínico do técnico. Férias do Técnico. Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico.
Assoc Judo de Macau	06/10/92 16/10/92 02/11/92 25/11/92 27/11/92 30/12/92 31/12/92	59.527,00 38.807,00 51.666,00 1.050,00 33.000,00 1.050,00 18.000,00	Torneio Internacional de Judo - Jigoro Kano. 10ª Torneio Internacional Feminino de Judo, em Fukuoka. Campeonato Asiático de Judo em Macau. Fato de representação. Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico. Fato de representação. Alojamento do técnico japonês.
Assoc Natação de Macau	14/10/92 09/11/92 09/11/92 23/12/92	150.000,00 5.400,00 1.900,00 27.390,00	1ª Torneio Internacional de Natação Inter-Cidades por Convites e Escalões Etários - Macau. Seminário sobre Jogos Olímpicos para Treinadores de Natação. Reunião de Arbitros de Natação, em Cantão. Fomento do Desporto Juvenil - Subsídio para o técnico.
Assoc Recreativa dos Deficientes	14/11/92	10.000,00	10ª Torneio Triangular de Desporto para Deficientes.
Assoc de Canoagem de Macau	13/07/92 22/10/92	60.000,00 25.550,00	Melhoramento do Posto Náutico. Torneio Internacional de Canoagem por Convites - Hong Kong.
Assoc de Ciclismo de Macau	03/11/92	20.000,00	Grande Prémio Internacional de Ciclismo Inter-Cidades.

ENTIDADES BENEFICIARIAS	DESPACHOS DE AUTORIZAÇÃO	MONTANTES ATRIBUÍDOS	FINALIDADES
Assoc de Futebol de Macau	15/12/92	45.000,00	Pagamento aos Técnicos de Futebol.
	29/12/92	78.000,00	Fomento do Desporto Juvenil - Contratos-Programa.
Assoc de Karate-Do Obukan de Macau	17/12/92	5.800,00	Estágio, em Macau com a presença do técnico Japonês Sr. Sensei Hirokasu.
Assoc de Mútuo Auxílio Moradores San Kio	13/07/92	80.000,00	Melhoramento do piso e instalação de uma vedação num campo de basquetebol.
Assoc de Patinagem de Macau	21/09/92	30.000,00	Mundial de Hóquei em Patins, em Andorra.
	06/10/92	750,00	Pagamento de energia - Treinos da selecção da R.P.C.
	24/10/92	9.450,00	Fatos de representação.
Assoc de Ténis de Macau	14/10/92	51.840,00	Escola de Ténis Hyatt.
Clube Náutico de Macau	19/10/92	10.000,00	Regata de Windsurf Hong Kong-Macau.
	26/10/92	13.000,00	Campeonato Aberto de Windsurf em Hong Kong.
	31/12/92	17.500,00	Campeonato da Asia/Pacifico na Classe Laser.
Clube de Judo da Escola Pui Chen	13/07/92	70.000,00	Cobertura de uma área de cercas de 80 m2.
Clube de Ténis Civil	23/09/92	10.000,00	Torneio de Veteranos.
Comite Olímpico de Macau	15/09/92	500.000,00	1ºs Jogos Desportivos da Asia Oriental.
	23/09/92	10.000,00	4ª Reunião do Comité Coordenador dos 1ºs Jogos Desportivos da Asia Oriental.
Macau Special Olympics	07/10/92	30.000,00	7ªs Olimpíadas Especiais, em Macau.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 311,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Pastelaria Iun Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1993, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedades San Chung Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a folhas 118 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Administração de Propriedades San Chung Heng, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades San Chung Heng, Limitada», em chinês «San Chung Heng Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Chung Heng Property Administration Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Pun Nun Ho, Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonera-dos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor

de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho da gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os seguintes sócios:

Para o grupo A:

Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Para o Grupo B:

Leong Su Sam e Cheng Cheuk Ngar.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 510,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Tung Mang (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barrá M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dezoito mil patacas, pertencente a Chan Hio leong; e

b) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lin Penglian.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Jockey, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Jockey, Limitada», em chinês «Ma Wui Chi Ip Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jockey Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, prédio sem número, designado por edificio «Hotel Lisboa», Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou abrir sucursais e qualquer outra forma de apresentação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o fomento predial e a promoção imobiliária, podendo ainda a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de novecentas e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun ou Stanley Ho;

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio So, Shu Fai; e

c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ho, Stanley Hung Sun ou Stanley Ho; e

b) Gerentes, os sócios So, Shu Fai e Chan, Wai Lun Anthony.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Heng T'ai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Gao Guangkang, Shen Shaogang e Ng Tai Kwan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Heng T'ai, Limitada», em chinês «Heng T'ai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng T'ai Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 19.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, bem assim como o exercício de qualquer outra actividade, permitida por lei e julgada necessária ou conveniente pelos sócios.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Gao Guangkang;

Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Shaogang; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Tai Kwan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

Três. Para efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção ou telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

Quatro. Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

Cinco. No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação, prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;

d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada, ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada, será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta, para o efeito, em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta dos gerentes Gao Guangkang e Shen Shaogang.

Dois. Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Gao Guangkang, Shen Shaogang e Ng Tai Kwan.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Veng Ka Desenvolvimento
Imobiliário, Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Pen Leon Leon e Chan Mong Sat, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Veng Ka Desenvolvimento Imobiliário, Companhia Limitada», em chinês «Veng Ka Fat Chin Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Ka Development

Property Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, décimo oitavo andar, edifício «Kam Fung», Torre Um, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pen, Leon Leon; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Mong Sat.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pen, Leon Leon, e gerente, o sócio Chan Mong Sat.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fomento Imobiliário Weng Kai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas, de dezoito mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

Associação Desafio Jovem Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1993, lavrada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-J, deste Cartório, foi constituída, entre Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente, Juvenal Calvário Clemente, Carlos Alberto dos Reis Mendes e Jorge António Dias, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

**Denominação, natureza, sede e
objectivos**

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Desafio Jovem Macau», em inglês «Macau Teen Challenge» e, em chinês «Ou Mun Cheng Nin Tio Chin Fok Iam Kai Dok Chung Sam», abreviadamente designada por «Desafio Jovem Macau», é de natureza religiosa e sem fins lucrativos.

Artigo segundo

O «Desafio Jovem Macau» tem a sua sede em Coloane, no Vale da Benção, podendo criar delegações em todo o território de Macau.

Artigo terceiro

Um. O «Desafio Jovem Macau» visa, essencialmente, a prevenção das toxicodependências, nas suas vertentes primária, secundária e terciária.

Parágrafo primeiro

A prevenção primária desenvolver-se-á, principalmente, através de reuniões de sensibilização e esclarecimento, de programas culturais em locais neutros (escolas, liceus, estabelecimentos

prisionais ou de reeducação, igrejas, etc.), nas ruas e outros locais públicos de risco e, ainda, nos chás-convívio sobre o perigo e natureza da droga, problemas de delinquência juvenil, directamente relacionados ou não com toxicodependência, usando-se todos os meios técnicos e científicos que se encontrem ao alcance da Associação e, bem assim, literatura específica sobre a matéria, testemunhos pessoais e quaisquer outros meios adequados de divulgação.

Parágrafo segundo

A prevenção secundária, consistirá na recuperação de toxicodependentes e delinquentes juvenis de ambos os sexos, objectivando a sua reinserção sócio-profissional através da utilização de um conteúdo terapêutico e de uma metodologia própria, baseada em princípios cristãos e na filosofia do «Teen Challenge International».

Parágrafo terceiro

A prevenção terciária visará a reinserção dos ex-toxicodependentes na sociedade, como cidadãos recuperados, independentes e activos.

Dois. A Associação prosseguirá ainda fins de solidariedade social, designadamente:

a) A assistência a reclusos;

b) O apoio e assistência a indivíduos seropositivos, toxicodependentes ou não, em fase terminal;

c) O apoio a crianças, directa ou indirectamente atingidos pela problemática das toxicodependências;

d) A edição e divulgação de literatura, vídeos e audios sobre matérias diversas e, em especial, sobre toxicodependências; e

e) A formação e ensino da doutrina cristã evangélica.

SECÇÃO II

Sectores de actividades e gratuidade

Artigo quarto

Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar ou manter as seguintes estruturas:

a) Salas para chás-convívio;

b) Centros de ocupação de tempos livres;

c) Centros de crise (comunidades de acolhimento intermédio), masculinos e femininos;

d) Comunidades residenciais de estada prolongada para indivíduos de ambos os sexos;

e) Comunidades residenciais para indivíduos seropositivos em fase terminal;

f) Centros de formação profissional;

g) Apartamentos de saída; e

h) Outras estruturas que sejam julgadas necessárias para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos, a elaborar pela Direcção.

Artigo sexto

Os serviços prestados pelo «Desafio Jovem Macau» serão gratuitos ou remunerados, parcialmente, segundo a situação económica e financeira dos utentes, e de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo sétimo

O «Desafio Jovem Macau», é constituído por número ilimitado de associados, os quais podem ser associados efectivos ou associados honorários.

Artigo oitavo

São associados efectivos do «Desafio Jovem Macau», as Igrejas Assembleias de Deus, e a título individual ou colectivo as pessoas, igrejas, associações e organizações reconhecidamente evangélicas que aceitem os princípios filosóficos e doutrinários do «Teen Challenge Internacional».

Artigo nono

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que contribuam

com donativos, bens ou serviços para a Associação.

Artigo décimo

São direitos dos associados efectivos:

a) Tomar parte e intervir nas assembleias gerais; e

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que, no caso da sua própria eleição, sejam membros da Associação há mais de dois anos.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados efectivos:

a) Contribuir com donativos de forma regular;

b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos para que forem eleitos; e

c) Zelar e orar pelo bom funcionamento do «Desafio Jovem Macau».

Artigo décimo segundo

Perde automaticamente a qualidade de associado efectivo, sem necessidade de deliberação prévia, qualquer associado que, durante um ano, não contribua com qualquer donativo para o «Desafio Jovem Macau», ou que deixe de aceitar os seus princípios filosóficos e doutrinários.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo décimo terceiro

São órgãos do «Desafio Jovem Macau» a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Junto da Direcção funciona o Conselho dos Amigos do «Desafio Jovem Macau».

Artigo décimo quarto

Um. O exercício de quaisquer cargos nos corpos sociais do «Desafio Jovem Macau», é gratuito.

Dois. Podem, no entanto, os directores executivos ser remunerados, se tal for deliberado pela Assembleia Geral.

Três. Pode, igualmente, ser justificado o pagamento de despesas efectuadas pe-

los elementos dos corpos sociais no exercício e por causa das funções que desempenham.

Artigo décimo quinto

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais, os sócios efectivos que se encontrem na plenitude dos seus direitos.

a) Os sócios individuais são eleitos a título pessoal; e

b) Os sócios que sejam entidades colectivas são representados por apenas um dos seus membros, aqui designados «delegados», que poderão ser sempre substituídos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada ano, para discutir e votar o relatório de contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, em sessões extraordinárias, quando tal for requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos sócios efectivos da Associação.

Artigo décimo oitavo

Um. A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo presidente da Direcção, por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias, contendo o dia, local e hora da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos a que se refere o artigo vigésimo destes estatutos.

Artigo décimo nono

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação, garantindo a manutenção dos princípios inspiradores do «Desafio Jovem Macau»;
- b) Eleger, de dois em dois anos, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar empréstimos e compra e venda de bens imobiliários;
- e) Aprovar e alterar os estatutos; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo vigésimo

Um. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos expressos, na aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

Dois. É exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados para a deliberação de extinção, cisão ou fusão da Associação.

Três. É exigida a maioria qualificada de três quartos dos associados presentes para a alteração de estatutos.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo vigésimo primeiro

Um. A Associação é dirigida por uma Direcção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um vogal, um secretário e um tesoureiro.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos, membros da Associação há mais de dois anos e no pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, conforme a Assembleia Geral o entender.

Artigo vigésimo segundo

É da competência da Direcção:

- a) Representar o «Desafio Jovem Macau» em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as demais deliberações da Assembleia Geral;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços, organizar o quadro de pessoal e zelar pelos valores e bens da Associação;
- d) A aceitação de heranças, doações e legados, salvo se as mesmas importarem encargos para a Associação, hipótese em que dependerá da Assembleia Geral;
- e) Apreciar e aprovar as admissões de todo o pessoal, de acordo com os regulamentos internos;
- f) Celebrar protocolos com quaisquer entidades públicas ou privadas; e
- g) Decidir sobre a admissão e exclusão de sócios.

Deveres específicos do presidente*Artigo vigésimo terceiro*

Um. São deveres específicos do presidente da Direcção:

- a) Presidir a todas as reuniões da Associação;
- b) Assinar as actas, em livro próprio, juntamente com o secretário;
- c) Exercer o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- d) Praticar todos os actos inerentes ao seu cargo; e
- e) Representar a Associação, judicial, extra-judicial, passiva e activamente, em tudo o que se refere aos seus interesses, devendo os respectivos actos conter a assinatura do secretário da Direcção, e podendo ser constituídos mandatários para estes fins.

Dois. Para obrigar a Associação em todos os actos e contratos, são necessárias sempre duas assinaturas: do presidente da Direcção e do secretário, podendo, na falta ou ausência deste último, intervir o tesoureiro.

Artigo vigésimo quarto

São deveres específicos do vice-presidente da Direcção, substituir o presidente, em todos os seus impedimentos e ausências.

Artigo vigésimo quinto

São deveres específicos do secretário:

- a) Registrar, em livro próprio, todas as reuniões da Associação, em forma de acta;
- b) Assinar as actas da Direcção e representar a Associação, juntamente com o presidente, em todos os actos da competência da Direcção; e
- c) Guardar e conservar na sede da Associação, ou em lugar a designar, todos os documentos pertencentes à Associação.

Artigo vigésimo sexto

São deveres específicos do tesoureiro:

- a) Receber donativos dirigidos à Direcção;
- b) Ser responsável de todo o movimento financeiro da Associação;
- c) Abrir, fechar e movimentar contas bancárias em nome da Associação;
- d) Usar os fundos financeiros da Associação, de acordo com as suas decisões;
- e) Ser responsável por toda a correspondência relativa a problemas financeiros;
- f) Executar todas as determinações da Associação no que se refere a finanças desta; e
- g) Prestar relatório anual e relatórios periódicos, colocando sempre a Associação a par da situação económica e financeira.

Do Conselho Fiscal*Artigo vigésimo sétimo*

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos por períodos de dois anos, pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Associação; e
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Do Conselho dos Amigos da Associação

*Artigo vigésimo nono***(Composição)**

Um. O Conselho dos Amigos do «Desafio Jovem Macau», é composto por três elementos designados pela Direcção.

Dois. O mandado dos seus membros é de dois anos, podendo ser renovável.

Três. Os membros do Conselho, elegerão, entre si, um presidente que terá voto de qualidade.

Quatro. O Conselho reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direcção.

Artigo trigésimo

Compete ao Conselho:

- a) Emitir parecer sobre as actividades e projectos do «Desafio Jovem Macau»; e
- b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins do «Desafio Jovem Macau».

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro*Artigo trigésimo primeiro*

Constituem receitas da Associação:

- a) Os donativos dos seus associados;
- b) Contribuições voluntárias de quaisquer outras entidades;
- c) Rendimento de bens próprios;
- d) O produto de festas levadas a efeito pela Associação ou por terceiros, em seu benefício, com vista à execução dos fins desta; e

e) Os subsídios certos ou eventuais do governo ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo trigésimo segundo

A Associação disporá de escrita obrigatória, à qual serão levados todos os actos relativos aos capitais movimentados pela Associação, as despesas e receitas devidamente documentadas.

CAPÍTULO V

Da dissolução*Artigo trigésimo terceiro*

A Associação, dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quarto

Deliberada a dissolução da Associação e salvo disposição legal em contrário, os bens da Associação reverterão para outra instituição particular de solidariedade social a designar pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quinto

A Associação poderá promover ensino oficial e religioso evangélico aos internos.

Artigo trigésimo sexto

A Associação poderá trabalhar em cooperação com outras organizações, desde que tal se justifique.

Artigo trigésimo sétimo

A Associação «Desafio Jovem Macau», deverá estar sempre em sintonia com o movimento internacional do *Teen Challenge* no que diz respeito aos seus princípios e filosofia, em tudo o que não contrarie a dinâmica da instituição.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 5 356,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação de Estudantes
da Universidade de Macau**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Março de mil novecentos e noventa e três, exarada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas número sessenta-D, deste Cartório, foi constituída, por Choy Weng Tong, Ho Sut Kam e Cheang Ká Chao, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Estudantes da Universidade de Macau», em chinês «Ou Mun Tai Hóc Hóc Sang Hui» e, em inglês «University of Macau Students' Union».

Artigo segundo

A sede da Associação é na Universidade de Macau, na Avenida Padre Tomás Pereira S.J., também conhecida como Estrada da Universidade.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em:

- a) Ajudar os estudantes na resolução dos seus problemas, bem como na sua formação académica, cultural e intelectual;
- b) Permitir uma ligação eficaz entre os estudantes e as autoridades universitárias;
- c) Encorajar os estudantes a assumirem-se, enquanto membros da Associação de Estudantes da Universidade de Macau, como um todo;
- d) Promover o bem-estar dos estudantes;
- e) Promover, no interesse da população de Macau, a identificação do corpo estudantil com os problemas sociais; e

f) Desenvolver boas relações com outras instituições.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Um. Poderão inscrever-se como sócios todos os estudantes da Universidade de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição, firmado pelo pretendente.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- d) Pagar com prontidão a quota mensal.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

CAPÍTULO IV

Direcção

Artigo nono

Um. A Direcção é constituída por treze membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Entre os membros da Direcção haverá um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Três. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Quatro. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo décimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Três. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo segundo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos rendimentos

Artigo décimo terceiro

Um. Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Dois. A jóia de inscrição e a quota mensal serão fixadas anualmente pela Direcção.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 955,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Kai Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Centro de Estudos Inglês (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de dez mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Cheung Chi Fai e Tam Fong Leng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Iek Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Siu Tai e Sam Chong Kong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Iek Tai, Limitada», em chinês «Iek Tai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Iek Tai Construction and Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 11.º andar, apartamento 1103, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Ieong Siu Tai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Sam Chong Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Kai Wa, Limitada», em chinês «Kai Wa Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kai Wa Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, edifício I Keng Kok, rés-do-chão, «T», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Moderno — Máquinas Electrónicas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 17-L, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondente à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Ho Lai Sum Susana, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;
- b) Lei Kuok Keong, uma quota de quinze mil patacas;
- c) Che Ho Kam, uma quota de quinze mil patacas; e
- d) Leong Kun Fu, uma quota de quinze mil patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Desenvolvimento e Investimento
Predial U Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, lavrada a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Zijia e Li Shaopeng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento e Investimento Predial U Nam, Limitada», em chinês «U Nam Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Nam Development & Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Fernão Mendes Pinto, número dezoito, «A-dois», do rés-do-chão, na freguesia de São Lázaro, no concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo vir a dedicar-se a outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Zijia;
- e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Li Shaopeng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, salvo para os actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial
Ieng Pan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Se Hok Pan e Un Son I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ieng Pan, Limitada», em chinês «Ieng Pan Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Pan Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta e dois, rés-do-chão, F, edifício Hoi Fai, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Se Hok Pan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Un Son I.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Se Hok Pan, e gerente, a sócia Un Son I.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente e as actividades relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Yun Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Man Fai, Chiang Tang Fai, Tong Kai Meng e Mak Kam Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Yun Fai, Limitada», em chinês «Yun Fai Láng Hei Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun Fai Engeneering Company Limited», com sede em Macau, no Pátio de Lourenço Marques, número vinte e um, r/c, «BC».

Artigo segundo

O objecto social é a comercialização de equipamentos e montagem de ar-condicionado, podendo, mediante deliberação

dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de doze mil e quinhentas patacas, cada uma.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial de sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Seis. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo nono

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Cheng Kam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, exarada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Yunchuan, Bi Dongfeng, Chai Jianguo e Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

Cheng Kam (Macau), Limitada», em chinês «Cheng Kam (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Cheng Kam (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 2.º andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Xu Yunchuan;

b) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Bi Dongfeng; e

c) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chai Jianguo e a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já,

nomeado gerente-geral, o sócio Xu Yunchuan, e gerente, a não sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 23-27, edifício «Wa Fai Court», 5.º andar, «A», que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 720,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Lions Clube de Macau — Hou Kong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Março de 1993, a fls. 52 do livro de notas

n.º 810-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Goretti Chan Lai Cheng, Ip lok Mui e Lei In Mei constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos seguintes estatutos:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Lions Clube de Macau — Hou Kong», em inglês «Lions Club of Macau — Hou Kong» e, em chinês «Ou Mun Hou Kong Si Chi Vui», e tem a sua sede na Rua de São Domingos, n.º 16, 9.º andar, apt. 1, do edifício «Hin Lei», na freguesia da Sé, no concelho de Macau.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização filantrópica de fins não lucrativos que tem por objectivos trabalhar para o bem-estar cívico, cultural, social e moral de comunidade, e fomentar a compreensão mútua entre os povos, dentro dos princípios que regem a Associação Internacional denominada «Lions Clubs International».

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo terceiro

Poderão inscrever-se como sócios indivíduos de maior idade que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio e o preenchimento do boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da sua aprovação por unanimidade pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo nono

Salvo as excepções consagradas na lei, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção*Artigo décimo primeiro*

A Direcção é constituída por nove membros efectivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo um presidente e três vice-presidentes.

Artigo décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo quinto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Casos omissos*Artigo vigésimo*

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 928,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Comércio e Indústria
Heng Fa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1993, lavrada a folhas 96 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 96-C, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Zian e Tan Zemin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio e Indústria Heng Fa, Limitada», em chinês «Heng Fa Kei Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Fa Commerce and Industry Company Limited».

Artigo segundo

Tem a sua sede em Macau, na Rua Central, números dez, A, a dez, G, décimo quarto andar, moradia H, podendo,

no entanto, estabelecer sucursais ou quaisquer formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios, com as seguintes quotas:

- a) Huang Zian, com uma quota de cem mil patacas; e
- b) Tan Zemin, com uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerente-geral, o sócio Huang Zian, e gerente, o sócio Tan Zemin.

Parágrafo segundo

Os actos e documentos de mero expediente, podem ser assinados por qualquer membro da gerência, mas os cheques,

letras, livranças, abonações e quaisquer pagamentos em dinheiro, terão de ser firmados pelo gerente-geral e gerente, conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A expedição de cartas, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, através de procuração ou simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Yick Tak Internacional — Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, exarada a fls. 97 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e uma mil patacas, pertencente a He Jianming;

b) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong; e

c) Uma quota de trinta e nove mil patacas, pertencente a Si Tit Sang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE
GALGOS MACAU (YAT YUEN),
S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L., para se reunir no dia 15 de Abril de 1993, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarin» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1992;

2. Eleição dos órgãos sociais; e

3. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司

召集會議書

本公司謹定於一九九三年四月十五日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

一、討論及議決關於一九九二年度董事會報告書、結算表、賬目及監事會之意見書；

二、公司各機構成員選舉；

三、討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九三年三月十六日於澳門

股東大會執行委員會主席
劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名均譯音)

(Custo desta publicação \$ 495,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e
Exportação Gemaro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Março de 1993, a fls. 43 v. do livro de notas n.º 813-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sadrudin Momade Ali Manji, Raul Fernando Ferreira Marvão, José Francisco de Sousa Mavjee e Alberto Francisco da Rocha constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Gemaro, Limitada» e, em inglês «Gemaro Trading Company Limited», e tem sua sede social na Travessa da Sé, n.º 12, edifício «Vo Choi Toi», 2.º andar, C, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio oficial, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo.

Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios, ficando Alberto Francisco da Rocha desde já nomeado gerente-geral da sociedade, bastando a sua assinatura, ou do seu procurador, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele.

Dois. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 977,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Polink (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 28, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Chan Cheong Cheng ou Tran Sam Bo;

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lou Kok Choi; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a António Sousa.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Cheong Cheng ou Tran Sam Bo, e gerentes, os sócios Lou Kok Choi e António Sousa.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Ieng Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Jianying e Lu Zhuoxiong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Ieng Fai, Limitada», em chinês «San Ieng Fai Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Ieng Fai Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Golden Peak Garden, bloco II, 8.º andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer

outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Zhuoxiong e a Lin Jianying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Heng Hua, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Heng Hua, Limitada», em chinês «Heng Hua Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Hua Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício «I Mei», segundo andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Wai Man, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas; e

b) Leong Lai Ieng, uma quota no valor de seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ho Wai Man; e

b) Gerente, a sócia Leong Lai Ieng.

Que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Wing Hang Sun Kee, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil patacas, equivalentes a oitocentos e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Fong, Shek Yin, uma quota no valor de oitenta e sete mil e quinhentas patacas;

b) Fong, Robert Dickson, uma quota no valor de quarenta e três mil e oitocentas patacas; e

c) Fong, Tak Kee Dennis, uma quota no valor de quarenta e três mil e setecentas patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por cinco elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerentes-gerais, os sócios Fong, Shek Yin, Fong, Robert Dickson e Fong, Tak Kee Dennis.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos documentos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 616,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Tong Hou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Tong Hou, Limitada», em chinês «Tong Hou Chong Kin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tong Hou Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e

cinco, edifício «Si Toi», décimo quarto, apartamento mil quatrocentos e cinco, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a actividade de investimento predial, podendo vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Hio Ieong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Iong I Lan, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Chan Hio Ieong; e

b) Gerente, a sócia Iong I Lan.

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou outros documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de

crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 653,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Predial An Li, Limitada

Para os devidos efeitos rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993, onde, por lapso, constou a designação em inglês incorrecta.

Assim, onde se lê:

«An Li Investments Limited»

deve ler-se:

«An Li Investments Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

Rectificação

Para os devidos efeitos rectifica-se o lapso constante da publicação no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992, a folhas 5972, respeitante ao nome do sócio da «Companhia de Investimento Predial San Iat Cheong, Limitada»:

Onde se lê:

«Cheung U Chong»

deve ler-se:

«Cheang U Chong».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Jia Cheng (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Jia Cheng

(Internacional), Limitada», em chinês «Jia Cheng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jia Cheng International Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Nam Fong», segundo andar, «A-C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Tou Wai Kuok, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Wong Sao Tai, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, a sócia Wong Sao Tai; e

b) Gerente, o sócio Tou Wai Kuok.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Correio Expresso de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Correio Expresso de Macau, Limitada», em chinês «Fai Chit Ch'ok Tai Fók Mou Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Express Courier Service Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, prédio sem número, designado por edifício «Kin Wa», bloco décimo terceiro, sétimo andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Yim Man Chiu Eddie, uma quota no valor de seis mil e seiscentas patacas;

b) Kwok Ieng Wu, uma quota no valor de seis mil e seiscentas patacas;

c) Lam, Kwok Sum, uma quota no valor de cinco mil e oitocentas patacas; e

d) Yeung, Hau Chee, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos quatro sócios.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Lam, Kwok Sum;

b) Gerente, a sócia Yeung, Hau Chee; e

c) Subgerentes, os sócios Kuok Ieng Wu e Yim Man Chiu Eddie.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 703,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Oriental Union Technology, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Oriental Union Technology, Limitada», em chinês «Tong Lun Fo Kei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Union Technology Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco a trinta e sete, edifício «Tat Fong», primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Che Keung, uma quota no valor de dez mil patacas; e

b) Vong Vai Hung, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Che Keung e Vong Vai Hung, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da ge-

rência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Golden River, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kim Hung, Chan Ioc Tin e Thawatchai Buapheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Golden River, Limitada», em chinês «Kam Cheong Kong Tei Chan Chap Tuen Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden River Properties Group Development Company Limited», e tem a sua sede na Travessa da Cordoaria, número sete, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas,

ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas de trinta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão, ainda, plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Ioc Tin, e gerentes, os sócios Chan Kim Hung e Thawatchai Buapheng, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial Ung Hen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-L, deste Cartório, foi constituída, entre U Chin, aliás U Weng Wa, e Lo Mio Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Ung Hen, Limitada», em chinês «Ung Hen Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ung Hen Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «San On», bloco dois, rés-do-chão, «I e H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo exercer qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita por U Chin, aliás U Weng Wa; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lo Mio Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio U Chin, aliás U Weng Wa, que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Supermercado Yiu Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, lavrada a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Io U e Ho Han Noi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Supermercado Yiu Heng, Limitada», em chinês «Yui Heng Kâu Mât Séong Cheong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yiu Heng Purchaser Supermarket Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e três, cento e sete a cento e treze, e número um da Rua do Rebanho, edifício Meng Seng Kong, rés-do-chão, loja «A», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na venda a retalho de géneros alimentícios e artigos de uso corrente.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencendo ao sócio Lei Io U ; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho Han Noi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Io U.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



Rectificação

**Fomento Predial Hoi Fong
Internacional, Limitada**

Para os devidos efeitos rectifica-se a publicação da constituição da sociedade mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, onde, por lapso, constou incorrecto o nome de um dos sócios.

Assim, onde se lê:

«Vong Su Sum»

deve ler-se:

«Vong Su Sam».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Va Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário Va Pou, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Imobiliário Va Pou, Limitada», em chinês «Va Pou Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Pou Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício King's

Court, sexto andar, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o investimento imobiliário, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Vítor Si Ming Mar, Wong Gordon e Huang Zichuan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do

cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará sobre o exercício do direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em

nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Vítor Si Ming Mar, como gerente-geral, e os sócios Wong Gordon e Huang Zichuan, ambos como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 189,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Meias Macau Chiao Hui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», Cai Airen e Yu Xuelai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Meias Macau Chiao Hui, Limitada», em chinês «Ou Mun Chiao Hui Mut Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Chiao Hui Stocking Knitting Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Graciosa, n.ºs 37-53, edifício Chiao Kuang, 8.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fabrico de meias e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Cai Airen;

b) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente à sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada»; e

c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Yu Xuelai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessários, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o não sócio Wang, Kia Cheung ou William Kia Cheung Wang ou João Wang, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício Seng Vo, 15.º andar, «A», e como gerentes, os sócios Cai Airen e Yu Xuelai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sociedade «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Wang, Kia Cheung ou William Kia Cheung Wang ou João Wang, identificado no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 948,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Kei Ip (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a folhas 20 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 89-F, deste Cartório, foi constituída, entre Zeng Huikun e Lei Chi Kin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Kei Ip (Macau), Limitada», em chinês «San Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kei Ip (Macau) Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa dos Vendilhões, número doze, quarto andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo exercer qualquer ramo de comércio ou indústria, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Zeng Huikun; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Lei Chi Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Zeng Huikun, que é, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Camionistas de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

A Associação adopta a denominação «Associação dos Camionistas de Macau» e, em chinês «Ou Mun Cheong Ieng Fo Ché Seong Wui».

Artigo segundo

(Natureza)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação aplicável.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, n.º 7 a 9, edifício Fung Yu, 5.º andar, letra «D», em Macau.

Artigo quarto

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Encorajar e assegurar a cooperação entre todos os proprietários de camiões de Macau;
- b) Encorajar e assegurar a cooperação e o diálogo entre todos os proprietários de camiões de Macau e outras entidades públicas ou privadas; e
- c) Promover actividades culturais e desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

(Classificação e admissão de sócios)

A Associação terá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo sexto

(Admissão)

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina*Artigo décimo***(Penalidades)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos, ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a

deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV

*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral)**

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral*Artigo décimo segundo***(Composição e reunião ordinária)**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo terceiro***(Reunião extraordinária)**

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal convocada pela Direcção.

*Artigo décimo quarto***(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

*Artigo décimo quinto***(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Definir, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II

Direcção*Artigo décimo sexto***(Composição)**

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo das reuniões da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

*Artigo décimo sétimo***(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo oitavo***(Eleição e cargos de Direcção)**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

*Artigo décimo nono***(Competência)**

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo primeiro***(Eleição de presidente)**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo vigésimo segundo***(Competência)**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

SECÇÃO IV

Disposições finais*Artigo vigésimo terceiro***(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 066,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Proprietários de Salões de Karaoke de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação «Associação dos Proprietários de Salões de Karaoke de Macau» e, em chinês «Ou Mun Ka La Ou Kei Chau Long Seong Wui».

*Artigo segundo***(Natureza)**

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela demais legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Duração e sede)**

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, número 15, B, edifício Au Yin, em Macau.

*Artigo quarto***(Fins)**

São fins da Associação:

- a) Encorajar e assegurar a cooperação entre todos os proprietários de salões de *karaoke* de Macau;

b) Encorajar e assegurar a cooperação e o diálogo entre todos os proprietários de salões de *karaoke* de Macau e outras entidades públicas ou privadas; e

c) Promover actividades culturais e desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quinto***(Classificação e admissão de sócios)**

A Associação terá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo sexto***(Admissão)**

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e
- d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

*Artigo nono***(Deveres dos sócios)**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III**Disciplina***Artigo décimo***(Penalidades)**

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV*Artigo décimo primeiro***(Assembleia Geral)**

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I**Assembleia Geral***Artigo décimo segundo***(Composição e reunião ordinária)**

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus directos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo terceiro***(Reunião extraordinária)**

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal convocada pela Direcção.

*Artigo décimo quarto***(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

*Artigo décimo quinto***(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e
- f) Definir, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão de Direcção.

SECÇÃO II**Direcção***Artigo décimo sexto***(Composição)**

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O *quorum* constitutivo das reuniões da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

*Artigo décimo sétimo***(Quorum deliberativo)**

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo oitavo***(Eleição e cargos de Direcção)**

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

*Artigo décimo nono***(Competência)**

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III**Conselho Fiscal***Artigo vigésimo***(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo primeiro***(Eleição de presidente)**

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo vigésimo segundo***(Competência)**

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

SECÇÃO IV

Disposições finais*Artigo vigésimo terceiro***(Reuniões ordinárias e extraordinárias)**

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 093,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1993, lavrada a folhas 140 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas n.º A-12, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Proprietários de Clubes Nocturnos Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins*Artigo primeiro***(Denominação)**

A Associação adopta a denominação «Associação dos Proprietários de Clubes Nocturnos Macau» e, em chinês «Ou Mun le Chong Wui Seong Wui».

*Artigo segundo***(Natureza)**

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

*Artigo terceiro***(Duração e sede)**

A Associação tem duração indeterminada, tendo a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, edifício «Au Yin», n.º 15 a 17, 2.º andar, letra «B», em Macau.

*Artigo quarto***(Fins)**

São fins da Associação:

- a) Encorajar e assegurar a cooperação entre todos os proprietários de clubes nocturnos de Macau;
- b) Encorajar e assegurar a cooperação e o diálogo entre todos os proprietários de clubes nocturnos de Macau e outras entidades públicas ou privadas; e
- c) Promover actividades culturais e desportivas.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quinto***(Classificação e admissão de sócios)**

A Associação terá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

*Artigo sexto***(Admissão)**

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente.

*Artigo sétimo***(Saída e exclusão de sócios)**

Um sócio poderá perder essa qualidade:

- a) Sempre que assim o requeira; e
- b) Nos termos do artigo décimo, número dois destes estatutos.

*Artigo oitavo***(Direitos dos sócios)**

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apresentar, por escrito, à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação; e

d) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação, desde que tenham completado noventa dias da sua inscrição inicial.

Artigo nono

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas anuais e outros encargos definidos pela Associação; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo décimo

(Penalidades)

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamentos internos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência; e

b) Censura por escrito.

Dois. A Assembleia Geral poderá ainda, sob proposta da Direcção, determinar a expulsão de sócios, quando o desrespeito gravoso e reiterado dos deveres de sócio a isso exija.

CAPÍTULO IV

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral)

São órgãos sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

(Composição e reunião ordinária)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada por escrito com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo terceiro

(Reunião extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando para tal convocada pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação;

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção; e

f) Definir, nos termos do artigo décimo sexto destes estatutos, o número de membros efectivos do órgão da Direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo décimo sexto

(Composição)

Um. A Direcção é constituída por sete membros efectivos e dois suplentes, elei-

tos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. O quorum constitutivo das reuniões da Direcção é de um mínimo de cinco dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Quorum deliberativo)

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo oitavo

(Eleição e cargos de Direcção)

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo nono

(Competência)

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos por períodos de um ano, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

(Eleição de presidente)

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo segundo

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

c) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e

d) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Dois. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 093,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Oficina de Serração de Mármore Keng Sek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Serração de Mármore Keng

Sek, Limitada», em chinês «Keng Sek Wan Sek Chong Sik Kung Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Sek Marble Sawmill Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Currals, prédio sem número, designado por edifício industrial «Cidade Nova», rés-do-chão, F, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, especialmente a serração de mármore e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) leong Hei, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) leong Ka Un, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Ourivesaria e Joalheria Vo Sang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, a fls. 22 do livro de notas n.º 814-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Ngai Man, Un Sek Long, Kuan Iong Pou, Tang Kam Fu e Lei Kam Veng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ourivesaria e Joalheria Vo Sang, Limitada», em chinês «Vo Sang Chu Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vo Sang Jewellery Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número cento e trinta e um, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e trinta e cinco

mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ngai Man;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Un Sek Long;

c) Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Kuan Iong Pou;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kam Fu; e

e) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam Veng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes-gerais e três gerentes.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Chan Ngai Man e Un Sek Long, e gerentes, os sócios Kuan Iong Pou, Tang Kam Fu e Lei Kam Veng, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes-gerais.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administrações próprias ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito, mediante constituição de hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos negócios da sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes-gerais e gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Bond Tak (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Bond Tak (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Bong Tak Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macao Bond Tak Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, números dezasseis, F e dezasseis, L, centro comercial «Hin Lei», sétimo andar, apartamentos três e quatro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, em especial fomento imobiliário, construção civil e compra e venda de terrenos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chio Kuan Chon, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e
- b) Li Huarong, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de financiamento.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Chio Kuan Chon; e
- b) Gerente, o sócio Li Huarong.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1993, lavrada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Son I, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Ku Hok Hoi, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas; e
- b) Lai U Peng, uma quota no valor de dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e

noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1993, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Zhong Xing Construção e Investimento (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Dong Mingxun, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas;
- b) Zhao Xuecheng, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e
- c) Huang Chengyin, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerentes, os sócios Dong Mingxun, Zhao Xuencheng e Huang Chengyin.

Os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeter-

minado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e
- d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Diorva —

Importação e Exportação (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Diorva — Importação e Exportação (Macau), Limitada», em inglês «Diorva Import and Export (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número dezasseis, B, edifício industrial «Tong Lei», décimo quarto andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, especialmente a do comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Ng, Yeun Kwan, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e
- b) Leung, Chu Kwong Philip, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ng, Yuen Kwan; e

b) Gerentes, o sócio Leung, Chu Kwong Philip, e as não sócias Kuoc Lai Ha e Lei Mio Wan, ambas solteiras, maiores, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número dezasseis, A e B, edifício industrial «Tong Lei», décimo quarto andar, A.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Os actos na realização de operações de comércio externo e os de mero expediente, nomeadamente transacções bancárias relacionadas com as operações de comércio de importações e exportações, poderão ser firmados com as assinaturas conjuntas do sócio gerente com qualquer uma das gerentes não sócias.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência, estão ainda incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Construção
Civil New South China,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Lu Yuen, Cheang Hin Veng, Chu Wai Hong, Tou Veng Cheong e Chong Seak Chon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil New South China, Limitada», em chinês «San Chong Nam Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «New South China Construction Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Fu Tai», quarto andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a construção civil, a construção de obras públicas e a execução de trabalhos de sondagem geológica, consolidação de terrenos e fundações.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Lau Lu Yuen;

b) Uma quota, no valor nominal de dezoito mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita por Cheang Hin Veng;

c) Uma quota, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por Chu Wai Hong;

d) Uma quota, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por Tou Veng Cheong; e

e) Uma quota, no valor nominal de seis mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita por Chong Seak Chon.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e dois gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o sócio Lau Lu Yuen; e

b) São nomeados gerentes, o sócio Cheang Hin Veng, e o sócio Chu Wai Hong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Monocon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Monocon, Limitada» e, em chinês «Ion On Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e quatro, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Boy Ping Cheng, uma quota no valor de seiscentas mil patacas;

b) Lai Chin Chie, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;

c) Wong, Wing Heung, uma quota no valor de cem mil patacas; e

d) Liu, Kwai Lan Suki, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Boy Ping Cheng; e

b) Vice-gerente-geral, o sócio Wong, Wing Heung.

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Março de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «C & S (Internacional) — Investimento e Comércio, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «C & S (Internacional) — Investimento e Comércio, Limitada», em chinês «Seng Sai (Kuok Chai) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & S (International) — Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, edifício «Banco Weng Hang», quarto andar, sala quatrocentos e dois.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação de grande variedade de artigos, bem como a promoção de investimento e prestação de serviços de

consultadoria, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que seja deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chui Sai On, aliás Fernando Chui, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) David Wing Chuen Leung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. São necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes para obrigar a sociedade.

Dois. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial New Sun,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro, o artigo quarto, o número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial New Sun, Limitada», em chinês «San Yat Sing Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Sun Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem numeração policial, designado por edifício comercial «I Tak», vigésimo quarto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Xiaoguang;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Sing; e

c) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Li Ling So de Ng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Artigo oitavo

Um. São nomeados gerentes, os sócios Ng Ng Kuok Sing, Xie Xiaoguang e Li Ling So de Ng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Prudence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1993, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Yuk Hung e Chan Iao Kam, aliás Chin Yu Jen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação

Prudence, Limitada», em inglês «Prudence Trading Company Limited» e, em chinês «Chi Luen Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Yuk Hung; e

Uma quota no valor de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Iao Kam, aliás Chin Yu Jen.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, prestando as necessárias garantias.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leung Yuk Hung, e gerente, o sócio Chan Iao Kam, aliás Chin Yu Jen.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento
Predial Meng Kit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foram alterados o artigo primeiro, o número um do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Meng Kit, Limitada» e, em chinês «Meng Kit Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keng Sao Fa Yuen, rés-do-chão, lojas «F» e «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, o sócio Ho Meng Fai, e vice-gerente-geral, o sócio Wei Jie Zhou.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial San Wong Lin Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Wong Lin Kei, Limitada» e, em chinês «San Wong Lin Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, números cinquenta e cinquenta e dois, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento imobiliário, ou de qualquer outra natureza, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan Wai Fong, uma quota no valor de cem mil patacas; e

b) Wong, Bing Tong, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes.

Dois. São já nomeados gerentes, os sócios Chan Wai Fong e Wong, Bing Tong, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação, Exportação e Comércio Tak Lei Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação, Exportação e Comércio Tak Lei Fat, Limitada», em chinês «Tak Lei Fat Mao Iec Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tak Lei Fat, Import, Export & Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Quatro do Bairro da Areia Preta, número vinte e nove, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação, exportação e comércio de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei, desde que seja deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Liu Gui Zhen, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

b) Cheong Weng Chao, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Tong Chi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1993, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo;

a) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, subscrita por Zhou Shuhua;

b) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, subscrita por Peng Caiqiu; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, subscrita por Che Seak Man.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por três gerentes, cujos cargos são exercidos pelos sócios Zhou Shuhua, Peng Caiqiu e Che Seak Man.

Parágrafo primeiro

Um. Para os actos previstos nas alíneas a) a g) do parágrafo quarto do artigo

sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes.

Dois. Para os actos previstos na alínea *h*) do parágrafo quarto do artigo sexto e os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

À gerência são conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

h) Apresentar projectos, requerer plantas e licenças para a execução de quaisquer obras, em prédios pertencentes à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Grand Line Agência Comercial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1993, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, deste Cartório, foi constituída, entre Iau Kam H'oi, Iao Kam Hong, Iao Kam Heng e Yau Chi Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grand Line Agência Comercial, Limitada», em chinês «Wang Thong Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Grand Line Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e oito, sétimo andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e dez mil patacas, subscrita por Iau Kam H'oi; e

b) Três quotas, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, subscritas por Iao Kam Hong, Iao Kam Heng e Yau Chi Keong.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e quatro gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o sócio Iau Kam H'oi;

b) São nomeados gerentes, os sócios Iao Kam Hong, Iao Kam Heng e Yau Chi Keong, e o não sócio Iao Wai Lei, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Concórdia, sem número, edifício Weng Hoi, torre F, décimo segundo andar, B.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência

mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora de sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Fomento Imobiliário e Comércio Geral Hing Lung Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Imobiliário e Comércio Geral Hing Lung Hong, Limitada», em inglês «Hing Lung Hong Enterprise Limited» e, em chinês «Hing Lung Hong Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, no prédio sem número, sito na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 23.º andar, «F», podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Zhang, Kangping; e

b) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Lai Wai Mo.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Sudoeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de

1993, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Sudoeste, Limitada», em inglês «Southwest Enterprises Limited» e, em chinês «Sai Nam K'ei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social nesta cidade, no prédio número trezentos e noventa e dois, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Seng, 11.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Gan Mingqiang e a Meng Yugui.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lung Tak Lei Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1993, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação San Lung

Tang (Internacional), Limitada» e Yu Tai Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Lung Tak Lei Internacional, Limitada», em chinês «Lung Tak Lei Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lung Tak Lei International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», 2.º andar, «AD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente à «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação San Lun Tang (Internacional), Limitada»; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Yu Tai Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral e vice-gerente-geral, respectivamente, a não sócia Wang Juhua, solteira, maior, natural de Liaoning, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada da Vitória, n.ºs 26-26A, 1.º andar, e o sócio Yu Tai Chi, e como gerentes, os não sócios U Po ou Yu Bo, casado, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada da Vitória, n.ºs 26-26A, 1.º andar, «G», e Chan Pak Lun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, edifício «Tong Hei Kok», 7.º andar, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação San Lung Tang (Internacional), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Wang Juhua, identificada no artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 901,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial On Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Shaozhong e Wong Hei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial On Chon, Limitada», em inglês «On Chon Investment Company Limited» e, em chinês «On Chon Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três, C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo

de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Zhu Shaozhong e Wong Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhu Shaozhong e Wong Hei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial On Yip,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Shaozhong e Wong Hei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento

Predial On Yip, Limitada», em inglês «On Yip Investment Company Limited» e, em chinês «On Yip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três, C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Zhu Shaozhong e Wong Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhu Shaozhong e Wong Hei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Imobiliário Sambex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Zhanxiong, Lei Nai Him, He Yuchan e Zheng Daoci, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Sambex, Limitada», em chinês «Seng Iek Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sambex Properties Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da República, número quarenta, segundo andar, letra «B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ma Zhanxiong;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Nai Him;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia He Yuchan; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Zheng Daoci.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1993, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Teng Chon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Tao Shi Dong, uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil patacas;

b) Zhong Lianfang, uma quota no valor nominal de trinta e seis mil patacas;

c) Zhen Bing, uma quota no valor nominal de nove mil patacas;

d) Siu Koi Veng, uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e oitocentas patacas;

e) Lei Hok Hei, uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e oitocentas patacas; e

f) Jun Ying Liu, uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um subgerente-geral, e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Tao Shi Dong;

b) Subgerente-geral, o sócio Zhen Bing;
e

c) Gerentes, os sócios Zhong Lianfang, Siu Koi Veng, Lei Hok Hei e Jun Ying Liu.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por todos os membros de gerência.

Dois. (Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Fomento Predial Iat
Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente a Chen Weiye; e

b) Duas quotas iguais, de doze mil, duzentas e cinquenta patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yang Yuhang e a Che Seak Man.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os não sócios Yang Yuhang, Che Seak Man e Chen Weiye, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três gerentes.

Parágrafo quinto

Para a prática de actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Sociedade de Construção Civil e
Importação e Exportação Kat On
(Internacional), Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kat Tung, Fong Wo, Lam Wang On e Li Baoxian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil e Importação e Exportação Kat On (Internacional), Companhia Limitada», em chinês «Kat On Kuok Chai Kong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kat On Construction and Trading (International) Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Alegria, números catorze e dezasseis, rés-do-chão, letra «B», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil e o comércio de materiais de construção e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Leung Kat Tung;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fong Wo;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Wang On; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Li Baoxian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios

não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leung Kat Tung, gerente, o sócio Fong Wo, e subgerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1993, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Hei On, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Hei On, Limitada», em chinês «Hei On Kin Chok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Joyful Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, edifício «Kam Long Kok», décimo primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial e construção civil, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lam, Chi On, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Law, Shi Yao, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Lam, Shu Choi, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por todos os membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sexto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chubb Macau, Limitada — Equipamentos de Segurança

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Chubb Hong Kong Limited» e

Frank Bleackley, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chubb Macau, Limitada — Equipamentos de Segurança», em inglês «Chubb Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cento e onze, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda de produtos e sistemas de segurança e protecção contra o fogo, incluindo serviços de instalação e conservação e centrais de monitorização e alarme, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Chubb Hong Kong Limited»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Frank Bleackley.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Frank Bleackley, casado, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, no Flat F, vigésimo nono andar, bloco três, Estoril Court, cinquenta e cinco Garden Road, Central; e os não-sócios Ellena Yee-Kee Au, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, número seiscentos e um, bloco A, Villa Lotto, dezoito Broadwood Road, Happy Valley; King-Ho Cheung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, no Flat B-dois, décimo quarto andar, Yee On Court, setenta e nove, C, Waterloo Road, Kowloon; e Yuen-Cheong Lee, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, número vinte e um-D Shan Kwong Tower, vinte e quatro Shan Kwong Road, Happy Valley.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Comércio e Indústria Vo Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1993, lavrada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-J, deste Cartório, foi constituída, entre Au Kwok Leung, Che Kuan Iau, José Tang, aliás José da Costa, Ho Shun Kau, Ho Yui Keung, Mok Yuk Chow e Lai Hou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio e Indústria Vo Fong, Limitada», em chinês «Vo Fong Seong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vo Fong Development and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, centro comercial Si Toi, sexto andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem com estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita por Au Kwok Leung;

b) Uma quota de vinte e sete mil e duzentas patacas, subscrita por Che Kuan Iau;

c) Uma quota de treze mil e seiscentas patacas, subscrita por Ho, Shun Kau; e

d) Quatro quotas de seis mil e oitocentas patacas, cada uma, subscritas por Ho Yiu Keung, Mok, Yuk Chow, José Tang, aliás José da Costa, e Lai Hou.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Au Kwok Leung e Che Kuan Iau.

Três. A sociedade obriga-se, em todos os seus actos, contratos e demais documentos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir

hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial da Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Soi Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1993, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e sexto

do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção, constante em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Soi Fong, Limitada», em chinês «Soi Fong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Fong Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Banco da China, vigésimo quinto andar, freguesia da Sé.

Artigo terceiro

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Jin Jianpei;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ye Changming; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tao Xiao Chao.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

a) Ye Changming, gerente;

b) Jin Jianpei, vice-gerente; e

c) Tao Xiao Chao, vice-gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 3, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção, constante em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada», em chinês «Iun San Chi Ip Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yun San Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número trezentos e noventa e dois, edifício Nam Seng, décimo sétimo andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Daying; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Tse Tung Man.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chen Daying, que fica, desde já, nomeado gerente-geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**SE – Serviços de Engenharia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1993, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Henrique Rosa da Costa e Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «SE – Serviços de Engenharia, Limitada», em chinês «SE – Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «SE – Engineering Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício San On Garden, terceiro bloco, oitavo andar, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria, projecção e fiscalização de obras de engenharia, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Henrique Rosa da Costa; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobi-

liários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Henrique Rosa da Costa.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

BANQUE NATIONALE DE PARIS**Balanço anual de 31 de Dezembro de 1992**

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	2,085,619.92		2,085,619.92
DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,838,563.66		3,838,563.66
VALORES A COBRAR			
DEPÓSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	144,904.27		144,904.27
DEPÓSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	5,292,870.78		5,292,870.78
OURO E PRATA			
OUTROS VALORES			
CREDITO CONCEDIDO	352,719,090.89		352,719,090.89
APLICAÇÕES COM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	43,249,913.96		43,249,913.96
DEPÓSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	911,473,836.00		911,473,836.00
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS			
DEVEDORES			
OUTRAS APLICAÇÕES			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS			
IMOVEIS	1,146,235.65	815,968.41	330,267.24
EQUIPAMENTO			
CUSTOS PLURIENIAIS			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	366,731.60	258,106.68	108,624.92
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	8,256,250.47		8,256,250.47
TOTAIS	1,328,574,017.20	1,074,075.09	1,327,499,942.11

PASSIVO		
DEPÓSITOS A ORDEM	57,778,340.06	
DEPÓSITOS C/PRE-AVISO	11,840,605.08	
DEPÓSITOS A PRAZO	138,037,287.73	207,656,232.87
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO	15,011,321.31	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS	1,046,645,295.02	
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	227,406.60	
CHIEQUES E ORDENS A PAGAR	365,721.20	
CREDORES	174,888.68	1,062,424,632.81
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	9,925,991.52	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	6,528,120.30	
CAPITAL		
RESERVA LEGAL	30,000,000.00	
RESERVA ESTATUTARIA	6,096,351.92	52,550,463.74
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4,868,612.69	4,868,612.69
TOTAIS		1,327,499,942.11

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	55,190,708.32
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	193,224,915.98
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	62,873,964.72
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	32,398,621.76
CREDITOS ABERTOS	
ACEITES EM CIRCULACAO	
VALORES DADOS EM CAUCAO	367,078,354.80
COMPRAS A PRAZO	366,977,093.01
VENDAS A PRAZO	41,308,560.41
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	44,239,707.88	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	51,888,615.79
CUSTOS COM PESSOAL:	2,585,588.58	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	1,605,797.90
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE GESTAO E FISCALIZACAO		PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	2,606,079.86
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	2,482,934.29	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	
ENCARGOS SOCIAIS		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	533,697.81
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	102,654.29	PROVEITOS INORGANICOS	31,784.14
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	194,434.35	PREJUICIOS DE EXPLORACAO	
SERVICOS DE TERCEIROS	2,875,930.56		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	52,565.76		
IMPOSTOS	183,831.00		
CUSTOS INORGANICOS	32,062.00		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	250,152.43		
DOTACOES PARA PROVISOES	903,337.09		
LUCRO DA EXPLORACAO	5,348,365.85		
TOTAL	56,665,975.50	TOTAL	56,665,975.50

Conta de lucros e perdas

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
PREJUIZO DE EXPLORACAO PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	10,435.97	LUCRO DE EXPLORACAO LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	5,348,365.85
PERDAS EXCEPCIONAIS		LUCROS EXCEPCIONAIS	75,276.39
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DE EXERCICIO	944,251.62	PROVISOES UTILIZADAS	399,658.04
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	4,868,612.69	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NEGATIVO)	
TOTAL	5,823,300.28	TOTAL	5,823,300.28

O Administrador,
Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Li

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L.**Relatório do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Banco Weng Hang, S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1992:

	<u>Patacas</u>	
Lucro de exploração (líquido de todas as despesas, amortizações e deduções para fundos de reserva)		52 552 940,80
Dotações para imposto complementar (a deduzir)		<u>8 000 000,00</u>
Resultado do exercício		44 552 940,80
Lucros relativos a exercícios anteriores		<u>521 086,19</u>
Totais		45 074 026,99
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:		
Para reserva legal	11 000 000,00	
Para outras reservas	21 500 000,00	
Para dividendos	<u>12 000 000,00</u>	<u>44 500 000,00</u>
Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte		<u>574 026,99</u>

As actividades deste Banco, em relação ao ano de 1992, avançaram com estabilidade, devido sobretudo ao apoio de todos os sectores sociais, à direcção prudente do corpo de gerência e aos esforços do pessoal, a que o Conselho de Administração apresenta o seu maior agradecimento.

O Presidente do Conselho de Administração,

Tsang Wing Hong

Macau, aos 20 de Fevereiro de 1993.

Parecer do Conselho Fiscal

O balanço, o balancete do razão e a conta de lucros e perdas deste Banco, respeitantes ao exercício do ano findo em 31 de Dezembro de 1992, foram elaborados nos termos da lei bancária e auditados pela Sociedade de Auditores Deloitte Touche Tohmatsu, nomeada por este Conselho, e verificaram-se corresponder às regras de contabilidade bancária, sendo, portanto, documentos suficientes para mostrar a real situação financeira deste Banco até 31 de Dezembro de 1992, e o lucro apurado do exercício que terminou nesta data.

O Presidente do Conselho Fiscal

Tam Shing Ning

Macau, aos 20 de Fevereiro de 1993.

Banco Weng Hang, S.A.R.L., Macau

Inventário de participações financeiras
em 31 de Dezembro de 1992

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade	(MOP)	(MOP)
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas	140,000.00	140,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	934,869.43	934,869.43
<i>Subtotal</i>	1,074,869.43	1,074,869.43
Obrigações	257,500.00	257,500.00
Certificados de depósito		
Bilhetes de Tesouro		
Outros		
<i>Subtotal</i>	257,500.00	257,500.00
<i>Total</i>	1,332,369.43	1,332,369.43

Quadro a publicar ao abrigo do artigo 104.º da LB.

Wong Hou Kong

Banco Weng Hang, S.A.R.L., Macau
Balanço anual de 31 de Dezembro de 1992

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	91,661,306.74		91,661,306.74
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	44,373,459.81		44,373,459.81
Valores a cobrar	19,599,997.92	19,000.00	19,580,997.92
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,556,583.95		5,556,583.95
Depósitos à ordem no exterior	97,344,528.41		97,344,528.41
Ouro e prata			
Outros valores			
Crédito concedido	1,559,405,200.45	1,573,200.00	1,557,832,000.45
Aplicações em instituições de crédito no Território	220,125,804.33		220,125,804.33
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,182,935,279.85		1,182,935,279.85
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	568,728.00	3,000.00	565,728.00
Outras aplicações			
Participações financeiras	1,332,369.43		1,332,369.43
Imóveis	29,918,591.28	3,398,392.01	26,520,199.27
Equipamento	37,097,831.12	17,009,909.39	20,087,921.73
Custos plurienais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	13,911,429.26		13,911,429.26
Totais	<u>3,303,831,110.55</u>	<u>22,003,501.40</u>	<u>3,281,827,609.15</u>

Passivo			
Depósitos à ordem		973,800,130.80	
Depósitos c/pré-aviso		295,851,743.21	
Depósitos a prazo		1,677,831,731.63	2,947,483,605.64
Recursos de instituições de crédito no Território		62,335,348.98	
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moeda externa		1,322,573.85	
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar		10,036,942.36	
Credores		9,201,247.76	
Exigibilidades diversas		3,356,417.07	86,252,530.02
Contas internas e de regularização			18,112,646.50
Provisões para riscos diversos			38,404,800.00
Capital		120,000,000.00	
Reserva legal		26,000,000.00	
Reserva de reavaliação			
Reserva estatutária			
Outras reservas		500,000.00	146,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		521,086.19	
Resultado do exercício		44,552,940.80	45,074,026.99
Totais			<u>3,281,827,609.15</u>

O Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Wong Hou Kong

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	54,814,071.53
Valores recebidos para cobrança	23,842,980.40
Valores recebidos em caução	2,680,389,673.75
Garantias e avales prestados	22,828,776.54
Créditos abertos	38,163,470.04
Aceites em circulação	2,449,055.91
Valores dados em caução	
Compras a prazo	4,810,600.55
Vendas a prazo	4,783,527.08
Outras contas extrapatrimoniais	2,576,423.31
	2,834,658,579.11

Demonstração de resultados do exercício de 1992

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custos de operações passivas	113,735,426.86	Proveitos de operações activas	199,368,091.44
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	9,542,145.75
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	120,000.00	Proveitos de outras operações bancárias	5,997,951.23
Remunerações de empregados	20,038,917.00	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	50,375.00
Encargos sociais	3,441,729.39	Outros proveitos bancários	2,428,827.64
Outros custos com o pessoal	561,430.21	Proveitos inorgânicos	35,871.47
Fornecimentos de terceiros	2,958,489.31	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	7,455,502.94		
Outros custos bancários	364,122.62		
Impostos	744,959.62		
Custos inorgânicos	245,237.62		
Dotações para amortizações	5,204,506.16		
Dotações para provisões	11,435,000.00		
Lucro da exploração	51,117,940.80		
Total	217,423,262.53	Total	217,423,262.53

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	51,117,940.80
Perdas relativas a exercícios anteriores		Lucros relativos a exercícios anteriores	1,435,000.00
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	8,000,000.00	Provisões utilizadas	
Resultado do exercício (se positivo)	44,552,940.80	Resultado do exercício (se negativo)	
Total	52,552,940.80	Total	52,552,940.80

O Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Wong Hou Kong

(Custo desta publicação \$ 5 580,40)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 91,20

本張價銀九十一元二毫正